

Sumário

Acesse as páginas correspondentes ao seu município com apenas um clique!

PREFEIT....

Municípios

Prefeitura Municipal de Ampére	2
Prefeitura Municipal de Barracão	9
Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares	10
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste	14
Prefeitura Municipal de Palmas	17
Prefeitura Municipal de Pranchita	22
Prefeitura Municipal de São João	24
Prefeitura Municipal de Verê	28

Associação

ARSS	30
------------	----

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE

LEI Nº 2407/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato para prestação de serviços e administração Hospitalar com INSTITUTO DE SAÚDE DE AMPERE - ISA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ampére, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve propor à Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Prestação de Serviços para transferência da administração do Hospital Santa Rita de Cássia na Rua Visconde de Guarapuava nº. 540 Bairro São Francisco, Município de Ampére, Estado do Paraná em favor do INSTITUTO DE SAÚDE DE AMPERE – ISA, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 14.287.803/0001-83 com sede na Rua Visconde de Guarapuava, 540, SI 01, Bairro São Francisco na cidade de Ampére, Estado do Paraná, assim como a gerência de todos os seus bens móveis, equipamentos e utensílios conforme relatório em anexo ao Contrato, para que a mesma possa prestar serviço médico hospitalar, de todos os procedimentos, inclusive emergencial, pronto socorro com plantão presencial 24 horas, inclusive em sábados, domingos e feriados, garantindo a continuidade do atendimento pelo Sistema Único de Saúde - SUS, à população do Município de Ampére, nos termos do Edital nº 03/2026 - Credenciamento de Empresas ou Entidades de direito privado, sem fins Lucrativos, para prestação de serviços e Administração Hospitalar, reconhecida como Organização Social de Saúde (OSS), com comprovada experiência na área, interessadas em celebrar Contrato de Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde, que assegure assistência universal e gratuita à população de Ampére.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cessão de Direito Real de Uso, com o INSTITUTO DE SAÚDE DE AMPERE – ISA, de uma área correspondente a utilizada pelo Hospital, sob o imóvel denominado Chácaras nºs 59-A e 60-AA, com área total de 18.284,56m², objeto da Matrícula nº 15.324, do CRI da Comarca de Realeza, conforme mapa a ser elaborado pelo Departamento de Engenharia do Município, bem como os bens móveis/equipamentos.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a efetuar um repasse mensal de auxílio financeiro no valor de até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), nos termos acertados do Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre as partes.

Parágrafo primeiro - Desde já fica autorizada a revisão dos valores constantes neste artigo, anualmente, caso haja necessidade de se restaurar o equilíbrio econômico-financeiro e/ou para prorrogar anualmente o contrato, nos prazos previstos no art. 7º desta Lei, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Parágrafo segundo - Fica também o Município autorizado a disponibilizar de seu pessoal ou contratados, para suprir necessidade de demanda do Hospital, bem como repasse de materiais e suprimentos.

Art. 4º - Deverá o INSTITUTO DE SAÚDE DE AMPERE - ISA zelar pela integridade, conservação e manutenção dos bens e utensílios que lhe foram cedidos, conservando-os em perfeito estado, salvo o desgaste natural do tempo e uso, podendo responder por danos em relação à substituição dos mesmos.

Art. 5º - Competirá ao INSTITUTO DE SAÚDE DE AMPERE - ISA o pleno gerenciamento do hospital, dentro de suas condições atuais, excluída sua responsabilidade em caso de força maior, bem como pelo desgaste natural decorrente do uso normal e da obsolescência, responsabilizando-se pela sua manutenção preventiva e corretiva.

Parágrafo Único - Fica autorizado o INSTITUTO DE SAÚDE DE AMPERE - ISA realizar alterações e ampliações das instalações físicas da propriedade pública cedida, devendo para tanto apresentar o Projeto da referida ampliação, sendo que em qualquer hipótese será exigido parecer prévio do engenheiro civil do município, bem como as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio público.

Art. 6º - Fica autorizada a INSTITUTO DE SAÚDE DE AMPERE - ISA a celebrar termos de convênio e contratos com terceiros, sendo estes, pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas, sem a interferência do Município na celebração de tais instrumentos, os quais serão de inteira responsabilidade do INSTITUTO DE SAÚDE DE AMPERE – ISA seja na qualidade de credora, devedora ou simplesmente interveniente.

Parágrafo Único - O INSTITUTO DE SAÚDE DE AMPERE - ISA gozará de plena autonomia e independência no exercício de suas atividades na área de prestação de serviços médico-hospitalares, obrigando-se a respeitar o objeto do contrato a ser firmado, ficando assegurada ao Município a supervisão dos serviços no que se refere ao atendimento aos usuários do SUS.

Art. 7º - O prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se acordos as partes até completar 60 (sessenta) meses, conforme a Lei de Licitações.

Art. 8º - O desvio da finalidade, a exploração inadequada, bem como o descumprimento das condições impostas pelo Município, importará na rescisão desta concessão.

Art. 9º - O INSTITUTO DE SAÚDE DE AMPÉRE-ISA, obriga-se a prestar contas através de relatório detalhado, da aplicação dos recursos repassados a cada 60 (sessenta) dias após o início do contrato.

Art. 10 - Fica assegurada ao Município a rescisão unilateral do convênio de cooperação quando não for atendido o interesse público.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE/PR, 16 DE JUNHO DE 2026.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH

PREFEITO MUNICIPAL

EVANDRO CARLOS DAL VESCO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod466894

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art.1º-EXONERAR a pedido, a servidora Edimeri Kamphorst, matrícula nº 3010, ocupante do cargo de Professor Educação Infantil – Processo Seletivo Simplificado, conforme Lei Municipal nº 2302/2025.

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de junho de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 16 de junho de 2026.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH

PREFEITO

Registre-se e Publique-se:

Evandro Carlos Dal Vesco

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod466872

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2026

O Município de Ampére, estado do Paraná torna público que fará realizar, às 08:00 horas do dia 07 de Julho do ano de 2026, na plataforma www.bl.org.br, CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra:

Local do objeto

Objeto

Quantidade e unidade de medida

Prazo de execução

Sede municipal

Pavimentação CBUQ

21.562,85 m²

540 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura <http://www.ampere.pr.gov.br> e na plataforma www.bl.org.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Ampére (PR), 16 de Junho de 2026.

Douglas Diems Morockoski Potrich

Cod466892

Contrato nº 152/2026

Pregão Eletrônico nº 90024/2026

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMPÉRE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ nº 77.817.054/0001-79.

Contratada: ANGELO BERGAMASCO GUILHERME-VESTUÁRIO, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.025.414/0001-39.

Valor: R\$ 360,00 (Trezentos e Sessenta Reais)

Vigência: Início: 12/06/2026 Término: 12/06/2027

Licitação: Pregão Eletrônico 90024/2026

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de uniformes destinados às Agentes de Apoio, Cozinheiras e Motoristas da Secretaria Municipal de Educação de Ampére/PR.

DOUGLAS POTRICH

Prefeito

Ampére-Paraná.

SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 215/2024, 17 DE JUNHO DE 2024

ADITANTE: Prefeitura Municipal de Ampére, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Administração, com sede na Rua Maringá, 279, Centro, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 77.817.054/0001-79.

ADITADA: AMPERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 04.596.419/0001-09.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente INSTRUMENTO tem por objeto aditar o 215/2024, celebrado em 17 de junho de 2024, para acréscimo de vigência do prazo e valor conforme está previsto na Lei nº14.133 de 01 de abril de 2021. Referente a Contratação de empresa para instalação, configuração e manutenção de pontos de comunicação da sede da Prefeitura Municipal de Ampére e demais órgãos municipais, levando até eles internet, rede de dados em fibra óptica, e rádio frequência em atendimento às necessidades das diversas Secretarias e Departamento da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica alterado o valor global do Contrato nº 215/2024, sendo acrescido o valor de R\$ 80.268,00 (oitenta mil e duzentos e sessenta e oito reais, conforme segue:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
------	------------------	--------------	--------	----------------------	-------------------

PORTARIA Nº 347/2026

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 17 de Junho de 2026

Ano XV – Edição Nº 3633

Página 3 / 030

1	40331–Acesso a rede virtual privada (VPN) 500 mega Dedicado, acesso ao meio por fibra óptica com gerencia SMNP (1) IP valido, disponibilidade para os protocolos de VPN (IPSEC, PPPTP, MPLS) com IP Público Fixo. Local: Sede Prefeitura municipal	MES	12	750,00	9.000,00
2	40332–Acesso a rede virtual privada (VPN) 500 mega Dedicado, acesso ao meio por fibra óptica com gerencia SMNP (1) IP valido, disponibilidade para os protocolos de VPN (IPSEC, PPPTP, MPLS) com IP Público Fixo. Local: Posto de Saúde Central	MES	12	750,00	9.000,00
3	40333–Acesso a rede virtual privada (VPN) 500 mega, acesso ao meio por fibra óptica com gerencia SMNP (1) IP valido, disponibilidade para os protocolos de VPN (IPSEC, PPPTP, MPLS) com IP Público Fixo. Local: Posto de Saúde Central	MES	12	118,00	1.416,00
4	40334–Acesso a rede virtual privada (VPN) 500 mega, acesso ao meio por fibra óptica com gerencia SMNP (1) IP valido, disponibilidade para os protocolos de VPN (IPSEC, PPPTP, MPLS) com IP Público Fixo. Local: Colégio José Arnoldo Dresch	MES	12	118,00	1.416,00
5	40335–Acesso a rede virtual privada (VPN) 500 mega, acesso ao meio por fibra óptica com gerencia SMNP (1) IP valido, disponibilidade para os protocolos de VPN (IPSEC, PPPTP, MPLS) com IP Público Fixo. Local: Colégio Leopoldo de With	MES	12	118,00	1.416,00
6	40336–Acesso a rede virtual privada (VPN) 500 mega, acesso ao meio por fibra óptica com gerencia SMNP (1) IP valido, disponibilidade para os protocolos de VPN (IPSEC, PPPTP, MPLS) com IP Público Fixo. Local: Colégio Caetano Munhos Da Rocha	MES	12	118,00	1.416,00
7	40337–Acesso a rede virtual privada (VPN) 500 mega, acesso ao meio por fibra óptica com gerencia SMNP (1) IP valido, disponibilidade para os protocolos de VPN (IPSEC, PPPTP, MPLS) com IP Público Fixo. Local: Colégio João Bento Do Couto	MES	12	118,00	1.416,00
8	40338–Acesso a rede virtual privada (VPN) 500 mega, acesso ao meio por fibra óptica com gerencia SMNP (1) IP valido, disponibilidade para os protocolos de VPN (IPSEC, PPPTP, MPLS) com IP Público Fixo. Local: Colégio Nerci Patrick	MES	12	118,00	1.416,00
9	40339–Acesso a rede virtual privada (VPN) 500 mega, acesso ao meio por fibra óptica com gerencia SMNP (1) IP valido, disponibilidade para os protocolos de VPN (IPSEC, PPPTP, MPLS) com IP Público Fixo. Local: Hospital e Maternidade Santa Rita	MES	12	118,00	1.416,00
10	40340–Acesso a rede virtual privada (VPN) 380 mega, acesso ao meio por fibra óptica com gerencia SMNP (1) IP valido, disponibilidade para os protocolos de VPN (IPSEC, PPPTP, MPLS) com IP Público Fixo. Local: PSF Bairro nossa senhora das graças	MES	12	98,00	1.176,00
11	40341–Acesso a rede virtual privada (VPN) 380 mega, acesso ao meio por fibra óptica com gerencia SMNP (1) IP valido, disponibilidade para os protocolos de VPN (IPSEC, PPPTP, MPLS) com IP Público Fixo. Local: PSF Bairro Santa Monica	MES	12	98,00	1.176,00
12	40342–Acesso a rede virtual privada (VPN) 380 mega, acesso ao meio por fibra óptica com gerencia SMNP (1) IP valido, disponibilidade para os protocolos de VPN (IPSEC, PPPTP, MPLS) com IP Público Fixo. Local: PSF Nossa Senhora Aparecida	MES	12	98,00	1.176,00
13	40343–Acesso a rede virtual privada (VPN) 380 mega, acesso ao meio por fibra óptica com gerencia SMNP (1) IP valido, disponibilidade para os protocolos de VPN (IPSEC, PPPTP, MPLS) com IP Público Fixo. Local: PSF Bairro São Francisco	MES	12	98,00	1.176,00
14	40344–Acesso a rede virtual privada (VPN) 380 mega, acesso ao meio por fibra óptica com gerencia SMNP (1) IP valido, disponibilidade para os protocolos de VPN (IPSEC, PPPTP, MPLS) com IP Público Fixo. Local: Clínica da mulher	MES	12	98,00	1.176,00
15	40345–Acesso a rede virtual privada (VPN) 380 mega, acesso ao meio por fibra óptica com gerencia SMNP (1) IP valido, disponibilidade para os protocolos de VPN (IPSEC, PPPTP, MPLS) com IP Público Fixo. Local: Farmacia Municipal	MES	12	98,00	1.176,00
16	40346–Acesso a rede virtual privada (VPN) 380 mega, acesso ao meio por fibra óptica com gerencia SMNP (1) IP valido, disponibilidade para os protocolos de VPN (IPSEC, PPPTP, MPLS) com IP Público Fixo. Local: Detran/Agencia do Trabalhador	MES	12	98,00	1.176,00

17	40347–Acesso a rede virtual privada (VPN) 380 mega, acesso ao meio por fibra óptica com gerencia SMNP (1) IP valido, disponibilidade para os protocolos de VPN (IPSEC, PPPTP, MPLS) com IP Público Fixo. Local: Secretaria de Esportes	MES	12	98,00	1.176,00
18	40348–Acesso a rede virtual privada (VPN) 380 mega, acesso ao meio por fibra óptica com gerencia SMNP (1) IP valido, disponibilidade para os protocolos de VPN (IPSEC, PPPTP, MPLS) com IP Público Fixo. Local: Cmei São Francisco	MES	12	98,00	1.176,00
19	40349–Acesso a rede virtual privada (VPN) 380 mega, acesso ao meio por fibra óptica com gerencia SMNP (1) IP valido, disponibilidade para os protocolos de VPN (IPSEC, PPPTP, MPLS) com IP Público Fixo. Local: Cmei Santa Monica	MES	12	98,00	1.176,00
20	40350–Acesso a rede virtual privada (VPN) 380 mega, acesso ao meio por fibra óptica com gerencia SMNP (1) IP valido, disponibilidade para os protocolos de VPN (IPSEC, PPPTP, MPLS) com IP Público Fixo. Local: Cmei Nossa Senhora Das Graças	MES	12	98,00	1.176,00
21	40351–Acesso a rede virtual privada (VPN) 380 mega, acesso ao meio por fibra óptica com gerencia SMNP (1) IP valido, disponibilidade para os protocolos de VPN (IPSEC, PPPTP, MPLS) com IP Público Fixo. Local: Cmei Perna Longa	MES	12	98,00	1.176,00
22	40352–Acesso a rede virtual privada (VPN) 380 mega, acesso ao meio por fibra óptica com gerencia SMNP (1) IP valido, disponibilidade para os protocolos de VPN (IPSEC, PPPTP, MPLS) com IP Público Fixo. Local: Secretaria de Agricultura	MES	12	98,00	1.176,00
23	40353–Acesso a rede virtual privada (VPN) 380 mega, acesso ao meio por fibra óptica com gerencia SMNP (1) IP valido, disponibilidade para os protocolos de VPN (IPSEC, PPPTP, MPLS) com IP Público Fixo. Local: Secretaria de Cultura	MES	12	98,00	1.176,00
24	40354–Acesso a rede virtual privada (VPN) 200 mega, acesso ao meio por fibra óptica com gerencia SMNP (1) IP valido, disponibilidade para os protocolos de VPN (IPSEC, PPPTP, MPLS) com IP Público Fixo. Local: Setor Rodoviário	MES	12	98,00	1.176,00
25	40355–Acesso a rede virtual privada (VPN) 200 mega, acesso ao meio por fibra óptica com gerencia SMNP (1) IP valido, disponibilidade para os protocolos de VPN (IPSEC, PPPTP, MPLS) com IP Público Fixo. Local: Bombeiros Comunitários de Ampére	MES	12	98,00	1.176,00
26	40356–Acesso a rede virtual privada (VPN) 200 mega, acesso ao meio por fibra óptica com gerencia SMNP (1) IP valido, disponibilidade para os protocolos de VPN (IPSEC, PPPTP, MPLS) com IP Público Fixo. Local: Conselho Tutelar	MES	12	98,00	1.176,00
27	40357–Acesso a rede virtual privada (VPN) 200 mega, acesso ao meio por fibra óptica com gerencia SMNP (1) IP valido, disponibilidade para os protocolos de VPN (IPSEC, PPPTP, MPLS) com IP Público Fixo. Local: Biblioteca Municipal	MES	12	98,00	1.176,00
28	40358–Acesso a rede virtual privada (VPN) 200 mega, acesso ao meio por fibra óptica com gerencia SMNP (1) IP valido, disponibilidade para os protocolos de VPN (IPSEC, PPPTP, MPLS) com IP Público Fixo. Local: Centro Multidisciplinar	MES	12	98,00	1.176,00
29	40359–Acesso a rede virtual privada (VPN) 200 mega, acesso ao meio por fibra óptica com gerencia SMNP (1) IP valido, disponibilidade para os protocolos de VPN (IPSEC, PPPTP, MPLS) com IP Público Fixo. Local: Policia Militar	MES	12	98,00	1.176,00
30	40360–Acesso a rede virtual privada (VPN) 500 mega, acesso ao meio por fibra óptica com gerencia SMNP (1) IP valido, disponibilidade para os protocolos de VPN (IPSEC, PPPTP, MPLS). Local: Anfiteatro Municipal Ana Maria Basso	MES	12	98,00	1.176,00
31	40361–Acesso a rede virtual privada (VPN) 100 mega, acesso ao meio por fibra óptica com gerencia SMNP (1) IP valido, disponibilidade para os protocolos de VPN (IPSEC, PPPTP, MPLS) Local: Depósito	MES	12	98,00	1.176,00
32	40362–Acesso a rede virtual privada (VPN) 100 mega, acesso ao meio por fibra óptica com gerencia SMNP (1) IP valido, disponibilidade para os protocolos de VPN (IPSEC, PPPTP, MPLS). Local: Clube dos Idosos	MES	12	98,00	1.176,00

33	40363–Acesso a rede virtual privada (VPN) 100 mega, acesso ao meio por fibra óptica com gerencia SMNP (1) IP válido, disponibilidade para os protocolos de VPN (IPSEC, PPPTP, MPLS). Local: Fundo Do Vale	MES	12	98,00	1.176,00
34	40364–Acesso a rede virtual privada (VPN) 100 mega, acesso ao meio por fibra óptica com gerencia SMNP (1) IP válido, disponibilidade para os protocolos de VPN (IPSEC, PPPTP, MPLS). Local: Câmeras Monitoramento trevo (Posto de carli)	MES	12	98,00	1.176,00
35	40365–Acesso a rede virtual privada (VPN) 100 mega, acesso ao meio por fibra óptica com gerencia SMNP (1) IP válido, disponibilidade para os protocolos de VPN (IPSEC, PPPTP, MPLS). Local: Câmeras Monitoramento(Saida Clube de Campo)	MES	12	98,00	1.176,00
36	40366–Acesso a rede virtual privada (VPN) 100 mega, acesso ao meio por fibra óptica com gerencia SMNP (1) IP válido, disponibilidade para os protocolos de VPN (IPSEC, PPPTP, MPLS). Local: Câmeras Monitoramento (Saída para Pinhal De São Bento)	MES	12	98,00	1.176,00
37	40367–Acesso a rede virtual privada (VPN) 100 mega, acesso ao meio por fibra óptica com gerencia SMNP (1) IP válido, disponibilidade para os protocolos de VPN (IPSEC, PPPTP, MPLS). Local: Câmeras Monitoramento Praça Central	MES	12	98,00	1.176,00
38	40368–Acesso a rede virtual privada (VPN) 100 mega, acesso ao meio por fibra óptica com gerencia SMNP (1) IP válido, disponibilidade para os protocolos de VPN (IPSEC, PPPTP, MPLS). Local: Câmeras Monitoramento Av. Das Missões (próximo ao Fistarol)	MES	12	98,00	1.176,00
39	40369–Acesso a rede virtual privada (VPN) 100 mega, acesso ao meio por fibra óptica com gerencia SMNP (1) IP válido, disponibilidade para os protocolos de VPN (IPSEC, PPPTP, MPLS). Local: Câmeras Monitoramento Av. Das Missões (próximo a Sulfer)	MES	12	98,00	1.176,00
40	40370–Acesso a rede virtual privada (VPN) 100 mega, acesso ao meio por fibra óptica com gerencia SMNP (1) IP válido, disponibilidade para os protocolos de VPN (IPSEC, PPPTP, MPLS). Local: Câmeras Monitoramento (Saída Para Santo Antônio Do Sudoeste)	MES	12	98,00	1.176,00
41	40371–Acesso a rede virtual privada (VPN) 100 mega, acesso ao meio por fibra óptica com gerencia SMNP (1) IP válido, disponibilidade para os protocolos de VPN (IPSEC, PPPTP, MPLS). Local: Estação Rodoviária	MES	12	98,00	1.176,00
42	40372–Acesso a rede virtual privada (VPN) 100 mega, acesso ao meio por fibra óptica com gerencia SMNP (1) IP válido, disponibilidade para os protocolos de VPN (IPSEC, PPPTP, MPLS). Local: Ginasio Praça Dos Arcos	MES	12	98,00	1.176,00
43	40373–Acesso a rede virtual privada (VPN) 200 mega, acesso ao meio por fibra óptica com gerencia SMNP (1) IP válido, disponibilidade para os protocolos de VPN (IPSEC, PPPTP, MPLS) com IP Público Fixo. Local: Colégio Linha São Paulo	MES	12	147,00	1.764,00
44	40374–Acesso a rede virtual privada (VPN) 200 mega, acesso ao meio por fibra óptica com gerencia SMNP (1) IP válido, disponibilidade para os protocolos de VPN (IPSEC, PPPTP, MPLS) com IP Público Fixo. Local: Colégio Armador Busato	MES	12	147,00	1.764,00
45	40375–Acesso a rede virtual privada (VPN) 100 mega, acesso ao meio por fibra óptica com gerencia SMNP (1) IP válido, disponibilidade para os protocolos de VPN (IPSEC, PPPTP, MPLS). Local: Psf Linha São Paulo	MES	12	128,00	1.536,00
46	40376–Acesso a rede virtual privada (VPN) 100 mega, acesso ao meio por fibra óptica com gerencia SMNP (1) IP válido, disponibilidade para os protocolos de VPN (IPSEC, PPPTP, MPLS). Local: Psf Linha São Salvador	MES	12	129,00	1.548,00
47	40377–Acesso a rede virtual privada (VPN) 100 mega, acesso ao meio por fibra óptica com gerencia SMNP (1) IP válido, disponibilidade para os protocolos de VPN (IPSEC, PPPTP, MPLS). Local: Psf Linha Vargem Bonita	MES	12	128,00	1.536,00
48	40378–Acesso a rede virtual privada (VPN) 10 mega, acesso ao meio via rádio 5.8GHZ com gerencia (1) IP válido, disponibilidade para os protocolos de VPN (IPSEC, PPPTP, MPLS) Local: Colégio Água Boa Vista	MES	12	117,00	1.404,00

49	40379–Acesso a rede virtual privada (VPN) 10 mega, acesso ao meio via rádio 5.8GHZ com gerencia (1) IP válido, disponibilidade para os protocolos de VPN (IPSEC, PPPTP, MPLS) Local: Assamara	MES	12	108,00	1.296,00
50	40380–Acesso a rede virtual privada (VPN) 10 mega, acesso ao meio via rádio 5.8GHZ com gerencia (1) IP válido, disponibilidade para os protocolos de VPN (IPSEC, PPPTP, MPLS) Local: Psf Comunidade Santa Rita	MES	12	108,00	1.296,00
51	40381–Acesso a rede virtual privada (VPN) 10 mega, acesso ao meio via rádio 5.8GHZ com gerencia (1) IP válido, disponibilidade para os protocolos de VPN (IPSEC, PPPTP, MPLS) Local: Psf Alto Alegre	MES	12	117,00	1.404,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Fica renovado por igual o prazo de vigência do presente Contrato por mais 12(doze) meses, com início para o 17 de junho de 2026 e término previsto para o dia 17 de junho de 2027, podendo ser rescindido a qualquer tempo, de forma unilateral pelo Município.

CLAUSÚLA QUARTA–DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora adotado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do Contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Ampére/Pr, 15 de junho de 2026.

AMPERNET–TELECOMUNICACOES LTDA Empresa Contratada	DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH Prefeito Municipal
--	--

PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 227/2025, 27 DE MAIO DE 2026

ADITANTE: Prefeitura Municipal de Ampére, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Administração, com sede na Rua Maringá, 279, Centro, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 77.817.054/0001-79.

ADITADA: LILIANE JACINTA CESCA, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 10.576.779/0001-41.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente INSTRUMENTO tem por objeto aditar o 227/2025, celebrado em 27 de maio de 2026, para acréscimo de vigência do prazo conforme determina o referido Contrato. Referente a Aquisição e Instalação de grama sintética para os espaços com playground dos departamentos públicos do município de Ampére/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica renovado por igual o prazo de vigência do presente Contrato por mais 12(doze) meses, com início para o 27 de maio de 2026 e término previsto para o dia 27 de maio de 2027, podendo ser rescindido a qualquer tempo, de forma unilateral pelo município.

CLÁUSULA TERCEIRO – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora adotado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do Contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Ampére/Pr, 27 de maio de 2026.

LILIANE JACINTA CESCA Empresa Contratada	DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH Prefeito Municipal
---	--

Cod466893

EXTRATO DE DIÁRIA

Lei nº 2235/2024.

Sr. RENATO CARDOSO,

Matricula: 2518

Quantidade: 01(uma) diária.

Valor Total: 476,30 (quatrocentos e setenta e seis reais e trinta centavos)

conforme cronograma abaixo:

Destino/Local: NOVA PRATA - RS

Motivo: Transporte de paciente por determinação judicial.

Data e hora de saída: 16/06/2026 às 14:00hrs

Data e hora de retorno: 17/06/2026 às 21:00hrs

Veículo: SDW-1E08

Evandro Carlos Dal Vesco

Secretário de Administração

Cod466895

EXTRATO DE DIÁRIA

Lei nº 2235/2024

Servidor: ELISSANDRO MARCOS DELANI

Matricula: 2365

Quantidade: 01 (uma) diária.

Valor Total: 387,25 (trezentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

conforme cronograma abaixo:

Destino/Local: CURITIBA - PR

Motivo: transporte de paciente

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 17 de Junho de 2026

Ano XV – Edição Nº 3633

Página 5 / 030

Data e hora de saída: 15/06/2026 às 22:00
Data e hora de retorno: 16/06/2026 às 23:00
Veículo: TAT8F44
ELZA CARNIN
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Cod466877

EXTRATO DE DIÁRIA

Lei nº2235/2024
Servidor: LUCIANO GERMANO
Matrícula: 2847
Quantidade: 01 (uma) diária.
Valor Total: 387,25 (trezentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos)
Conforme cronograma abaixo:
Destino/Local: GENERAL CARNEIRO-PR
Motivo: transporte de pacientes
Data e hora de saída: 15/06/2026 às 12:00
Data e hora de retorno: 16/06/2026 às 13:00
Veículo: SFL4A92
ELZA CARNIN
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Cod466878

EXTRATO DE DIÁRIA

Lei nº2235/2024
Servidor: LUCIANO GERMANO
Matrícula: 2847
Quantidade: 01 (uma) diária.
Valor Total: 387,25 (trezentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos)
Conforme cronograma abaixo:
Destino/Local: GENERAL CARNEIRO-PR
Motivo: transporte de pacientes
Data e hora de saída: 15/06/2026 às 12:00
Data e hora de retorno: 16/06/2026 às 13:00
Veículo: SFL4A92
ELZA CARNIN
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Cod466878

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 17 de Junho de 2026

Ano XV – Edição Nº 3633

Página 6 / 030



Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 17 de Junho de 2026

Ano XV – Edição Nº 3633

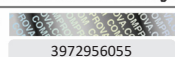
Página 7 / 030

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 17 de Junho de 2026

Ano XV – Edição Nº 3633

Página 8 / 030



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 022/2026.**
PROCESSO LICITATORIO: Nº 037/2026OBJETO: Contratação de empresas objetivando o fornecimento de medicamentos junto a Farmácia Básica Municipal de Barracão – PR.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**CONTRATO: Nº 095/2026**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.
CONTRATADA: SANTO REMEDIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA EPP
VALOR: R\$. 22.460,00 (vinte e dois mil quatrocentos e sessenta reais).**CONTRATO: Nº 096/2026**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.
CONTRATADA: CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EPP
VALOR R\$. 4.902,00 (quatro mil novecentos e dois reais).**CONTRATO: Nº 097/2026**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.
CONTRATADA: CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP
VALOR: R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais).**CONTRATO: Nº 098/2026**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.
CONTRATADA: CIRURGICA NOSSA SENHORA EIRELI-EPP
VALOR: R\$. 9.068,60 (nove mil sessenta e oito reais com sessenta centavos).**CONTRATO: Nº 099/2026**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.
CONTRATADA: EPG COMERCIAL LTDA EPP
VALOR: R\$. 39.400,00 (trinta e nove mil e quatrocentos reais).**CONTRATO: Nº 100/2026**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.
CONTRATADA: OESTE SUL CIRURGICA LTDA EPP
VALOR: R\$. 39.754,00 (trinta e nove mil setecentos e cinquenta e quatro reais).**CONTRATO: Nº 101/2026**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.
CONTRATADA: L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EPP
VALOR: R\$. 27.765,00 (vinte e sete mil setecentos e sessenta e cinco reais).**CONTRATO: Nº 102/2026**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.
CONTRATADA: ANGEOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI-EPP
VALOR: R\$. 36.360,00 (trinta e seis mil trezentos e sessenta reais).**CONTRATO: Nº 103/2026**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.
CONTRATADA: MTK HOSPITALAR LTDA EPP
VALOR: R\$. 547,00 (quinhentos e quarenta e sete mil).**CONTRATO: Nº 104/2026**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.
CONTRATADA: AQ PHARMA LABORATORIO DE MANIPULAÇÃO LTDA EPP
VALOR: R\$ 246,00 (duzentos e quarenta e seis reais).

Cod466844

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2026 – Data 12/06/2026

Ref. Pregão–Eletrônico 31/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR). CONTRATADO(A): PINAUTO AUTOMOVÉIS LTDA, Sediada na AVENIDA BERNARDO SAYAO, 0 490–CEP: 76300000–BAIRRO: CENTRO, Ceres/GO, inscrita no CNPJ sob nº 34.177.379/0001-21

OBJETO(S): Aquisição de veículos

VALOR CONTRATUAL: R\$ 231.100,00 (Duzentos e Trinta e Um Mil e Cem Reais), respeitados os valores individuais.

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Edital.

Prazo de execução/entrega: 12 meses

Prazo de vigência: 12 meses.

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
230	02.001.04.122.0002.2003	501	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
605	06.007.08.244.0004.2604	1223	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
1675	05.001.10.301.0003.2020	304	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
1680	05.001.10.301.0003.2020	518	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
3065	06.003.08.245.0004.2039	1110	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
3066	06.003.08.245.0004.2039	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
3576	06.004.08.243.0004.6043	950	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
5565	08.001.26.782.0008.1015	501	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Cod466826

TERMO ADITIVO 2 CONTRATO 125/2025-PMCDs

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia para empreitada global de materiais e mão de obra, para Pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e PAV OESTE PAVIMENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a EST BENTO GONÇALVES, 0–CEP: 89819000–BAIRRO: INTERIOR, Cordilheira Alta/SC, inscrita no CNPJ sob nº 30.953.961/0001-81 neste ato devidamente representada por BRUNO MARCIO RODRIGUES de CPF 008.440.869-32, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando o contido nas manifestações administrativas exaradas no Parecer técnico do setor municipal de engenharia de 16/04/2026, o qual tratou de reunir elementos técnicos para a necessária revisão e correção de planilhas bem como para reequilíbrio financeiro do contrato;

Considerando a necessidade de realizar serviços complementares não previstos na contratação inicial a fim de que o objeto cumpra com seu propósito aliado a redução de outros serviços inicialmente previstos incompatíveis com os fins que se almeja da edificação;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

Ficam acrescidos os serviços constantes da planilha orçamentária em anexo da ordem de R\$ 337.853,37 (trezentos e trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos), acrescentado ao valor do contrato através deste aditivo.

Ficam suprimidos os serviços constantes da planilha orçamentária em anexo da ordem de R\$ 331.769,81 (trezentos e trinta e um mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos) suprimidos ao valor do contrato através deste aditivo.

O presente termo importará em um acréscimo no valor total de 6.183,56 (seis mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Dos prazos

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro na Lei nº 14.133/21 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula quarta em adicionais de 02 (dois) meses no que diz respeito ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante

o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares–PR., 08/06/2026.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

Cod466827

PROCESSO N.º 82/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2026
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 74, da Lei Federal 14.133/21, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão programada, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica do veículo oficial ONIBUS, Placa UBI-9F03, pertencente à frota do Departamento Municipal de Saúde de Coronel Domingos Soares/PR.

Fornecedor/Executor: DAS COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA

CNPJ: 15.755.065/0002-03

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 2.454,88(Dois Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Oitenta e Oito Centavos).
Cel. Domingos Soares-PR, 16/06/2026.

Maria Antonieta de Araújo Almeida
Prefeita Municipal

Cod466845

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2026 – Data 17/06/2026

Ref. Pregão–Eletrônico 30/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR). CONTRATADO(A): PROSUL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, Sediada na RUA PADRE VALÉRIO SPANHOVE, 0–CEP: 85605751–BAIRRO: SEMINÁRIO, Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob nº 62.110.122/0001-98

OBJETO(S): Aquisição de equipamentos e eletrodomésticos

VALOR CONTRATUAL: R\$ 10.242,44 (Dez Mil, Duzentos e Quarenta e Dois Reais e Quarenta e Quatro Centavos), respeitados os valores individuais.

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Edital.

Prazo de execução/entrega: 06 meses

Prazo de vigência: 12 meses

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3040	06.003.08.122.0004.2037	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
3045	06.003.08.122.0004.2037	940	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
3056	06.003.08.244.0004.2038	934	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
3250	06.003.08.245.0004.2041	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
3430	06.003.08.245.0004.2042	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
3431	06.003.08.245.0004.2042	209	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
3440	06.003.08.245.0004.2042	934	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
3450	06.003.08.245.0004.2042	1175	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Cod466846

TERMO DE APOSTILAMENTO 6 CONTRATO 151/2025-PMCDs

Objeto: Aquisição de materiais de construção, com julgamento pelo maior percentual de desconto sobre a Tabela SINAPI.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 151/2025, decorrente do pregão 47/2025, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 3501 do DIOEMS de 02/12/2025, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
480	03.001.04.122.0002.2007	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
7610	12.001.27.812.0007.2084	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
7730	12.002.27.812.0007.2085	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 14.133/21, decorrendo daí sua eficácia plena.

O referido Apostilamento entra em vigor da data da sua assinatura.
Cel. Domingos Soares-PR, 16/06/2026.

Maria Antonieta de Araújo Almeida
Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares/PR

Cod466858

TERMO DE APOSTILAMENTO 3 CONTRATO 23/2025-PMCDs

Objeto: Aquisição de camisetas personalizadas para a IX Conferência Municipal de Saúde.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 23/2025, decorrente do pregão 11/2025, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 3371 do DIOEMS de 30/05/2025, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1685	05.001.10.301.0003.2020	49424	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

Modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 3371 do DIOEMS de 30/05/2025, por parte da contratada, conforme protocolado em 16/06/2026, sob nº 402/2026, a modificação da Razão Social passando de:

57.110.326 VALESCA KAOELLY CORREA DE OLIVEIRA
para

VIVA ARTE COMUNICAÇÃO VISUAL, ESTAMPARIA E PERSONALIZADOS LTDA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 14.133/21, decorrendo daí sua eficácia plena.

O referido Apostilamento entra em vigor da data da sua assinatura.
Cel. Domingos Soares-PR, 16/06/2026.

Maria Antonieta de Araújo Almeida
Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares/PR

Cod466858

TERMO DE APOSTILAMENTO 2 CONTRATO 66/2026-PMCDs

Objeto: Aquisição de uniformes e agasalhos para o Departamento Municipal de Esportes. Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 66/2026, decorrente do pregão 15/2026, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 3594 do DIOEMS de 20/04/2026, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte

7735	12.002.27.812.0007.2085	1253	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
------	-------------------------	------	-----------------	--------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 14.133/21, decorrendo daí sua eficácia plena.

O referido Apostilamento entra em vigor da data da sua assinatura.
Cel. Domingos Soares-PR, 16/06/2026.

Maria Antonieta de Araújo Almeida
Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares/PR

Cod466859

TERMO DE APOSTILAMENTO 8 CONTRATO 104/2021-PMCDs

Objeto: Aquisição e Instalação de vidros, para atender as necessidades da municipalidade. Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 104/2021, decorrente do pregão 66/2021, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2466 do DIOEMS de 15/10/2021, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
7630	12.001.27.812.0007.2084	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8.666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

O referido Apostilamento entra em vigor da data da sua assinatura.
Cel. Domingos Soares-PR, 16/06/2026.

Maria Antonieta de Araújo Almeida
Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares/PR

Cod466860

RESOLUÇÃO Nº 16/2026

Dispõe sobre a eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Domingos Soares para o exercício de 2026/2027.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 068/98, considerando a deliberação do CMAS em reunião ordinária realizada em 16 de junho de 2026;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 788/2017, que regulamenta o Sistema Único de Assistência Social no âmbito municipal e define o CMAS como instância de deliberação colegiada;

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, que estabelece a organização, funcionamento e a eleição da Mesa Diretora pelo Plenário, composta por Presidente e Vice-Presidente;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Domingos Soares, realizada em reunião ordinária do Plenário.

Art. 2º Ficam eleitos para compor a Mesa Diretora:

I. Presidente: Berenice Reis Kopstein;

II. Vice-Presidente: Luciano José da Silva.

Art. 3º O exercício das funções pela Mesa Diretora eleita terá início na reunião de 16 de junho de 2026.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social.

Coronel Domingos Soares, 16 de junho de 2026.

BERENICE REIS KOPSTEIN

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 17/2026

Dispõe sobre a aprovação da programação de recurso oriundo de Emenda de Comissão para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, no âmbito do Município de Coronel Domingos Soares-PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 068/98, considerando a deliberação do CMAS em reunião ordinária realizada em 16 de junho de 2026;

Considerando a necessidade de deliberação quanto à aplicação dos recursos públicos destinados à Política de Assistência Social;

Considerando a Programação nº 410645620260001, cadastrada no Sistema do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

Considerando que o recurso é oriundo de Emenda de Comissão RP8 nº 202650490001, vinculado ao Programa Estruturação da Rede de Serviços do SUAS;
Considerando que o recurso no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), classificado na modalidade GND 3 – Custeio, será destinado à unidade privada sem fins lucrativos Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, inscrita no CNPJ nº 04.080.091/0001-73;
Considerando que a programação destina-se ao atendimento do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade;
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Programação nº 410645620260001, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), oriunda de Emenda de Comissão RP8 nº 202650490001, destinada à unidade privada sem fins lucrativos Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para execução de ações vinculadas ao Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social.

Coronel Domingos Soares, 16 de junho de 2026.

BERENICE REIS KOPSTEIN

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Cod466873

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2026 – Data 11/06/2026

Ref. Pregão - Eletrônico 30/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR). CONTRATADO(A): VADIWIL COMERCIO DE MOVEIS LTDA, Sediada na AVENIDA ARAUCARIA, 0 PREDIO - CEP: 85557000 - BAIRRO: CENTRO, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº 78.335.650/0002-66

OBJETO(S): Aquisição de equipamentos e eletrodomésticos

VALOR CONTRATUAL: R\$ 6.875,00 (Seis Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais), respeitados os valores individuais.

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Edital.

Prazo de execução/entrega: 06 meses

Prazo de vigência: 12 meses

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3040	06.003.08.122.0004.2037	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
3045	06.003.08.122.0004.2037	940	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
3056	06.003.08.244.0004.2038	934	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
3250	06.003.08.245.0004.2041	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
3430	06.003.08.245.0004.2042	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
3431	06.003.08.245.0004.2042	209	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
3440	06.003.08.245.0004.2042	934	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
3450	06.003.08.245.0004.2042	1175	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Cod466887

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 002/2025

EDITAL Nº 124/2026 – Convocação de Aprovados

O MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n. 01614415/0001-18, com sede na Avenida Araucária, n. 3120, neste ato representado pela Prefeita Municipal Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Lauro Eschembach–Centro, Coronel Domingos Soares/PR, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1060/2022 e suas modificações e ainda, com fundamento no art. 37, IX da Constituição Federal, e no artigo 6º da Lei Municipal nº 816/2017, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025 e conforme Edital nº 007/2025 – Classificação Final dos Aprovados e Homologação do Resultado Final e em conformidade com os Decretos nº 068/2025, 076/2025, 082/2025, 088/2025,090/2025,105/2025, 111/2025,124/2025, 001/2026,003/2026, 009/2026, 014/2026, 019/2026 e 032/2026, que alterou o nº de vagas, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO

1º–A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, conforme Edital nº 001/2025, Edital de Homologação do Resultado Final nº 007/2025 e Decretos nº 068/2025, nº 068/2025, 076/2025, 082/2025, 088/2025,090/2025,105/2025, 111/2025,124/2025, 001/2026,003/2026, 009/2026, 014/2026, 019/2026 e 032/2026;

2º–O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares, PR, no período de 17 a 23 de junho de 2026, no horário das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 12.2 do Edital nº 001/2025 e documentos indicados no anexo I deste edital.

3º–O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga,

será considerado como desistência, e será eliminado do presente Processo Seletivo.

4º–Será remetido para o final da lista o candidato que não tenha interesse imediato na vaga ofertada, conforme item 12.4 do Edital nº 001/2025:

PROFESSOR		
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO
62º	MARIA ISABEL DE FRANÇA FERNANDES	29/7/1983

Publique-se.

Coronel Domingos Soares-Pr, em 16 de junho de 2026.

MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO ALMEIDA

PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

- Carteira de Identidade e do Título de Eleitor;
 - Documento comprovando quitação das obrigações Militar e Eleitoral;
 - Certificado ou diploma que comprove o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo e da carteira de registro no respectivo Conselho Regional;
 - CPF;
 - CPF dos filhos e dependentes;
 - Comprovação da inexistência de antecedentes criminais; (Fórum)
 - Atestado de Saúde Ocupacional que poderá ser datado e emitido nos últimos 30 (trinta) dias, anteriores à data da contratação, expedido por Médico do Trabalho;
 - Carteira de Motorista, para "operador de máquinas categoria C", para "Motorista categoria D"
 - Uma foto 3x4 recente;
 - Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
 - Carteira de Trabalho;
 - Certidão de Casamento;
 - Certidão de Nascimento;
 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 15 anos;
 - Declaração Imposto de Renda e ou Declaração de bens, direitos e valores pertencentes ao Patrimônio do candidato (Art. 13, da Lei Federal 8.429/92).
 - Trazer anotado nº de celular e e-mail;
 - Comprovante de residência atualizado;
 - Para contratação, deve ser respeitada a Acumulação Legal de Cargos e a compatibilidade horário do cargo, devendo o candidato preencher Ficha de Acúmulo de cargo que será disponibilizado pela Divisão de Recursos Humanos;
- Os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada em cartório competente ou mera cópia, desde que acompanhada do original, para conferência, no ato da apresentação.

Cod466898

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 002/2025

EDITAL Nº 125/2026 – Convocação de Aprovados

O MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n. 01614415/0001-18, com sede na Avenida Araucária, n. 3120, neste ato representado pela Prefeita Municipal Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Lauro Eschembach–Centro, Coronel Domingos Soares/PR, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1060/2022 e suas modificações e ainda, com fundamento no art. 37, IX da Constituição Federal, e no artigo 6º da Lei Municipal nº 816/2017, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025 e conforme Edital nº 007/2025 – Classificação Final dos Aprovados e Homologação do Resultado Final e em conformidade com os Decretos nº 068/2025, 076/2025, 082/2025, 088/2025,090/2025,105/2025, 111/2025,124/2025, 001/2026,003/2026, 009/2026, 014/2026, 019/2026 e 032/2026, que alterou o nº de vagas, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO

1º–A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, conforme Edital nº 001/2025, Edital de Homologação do Resultado Final nº 007/2025 e Decretos nº 068/2025, nº 068/2025, 076/2025, 082/2025, 088/2025,090/2025,105/2025, 111/2025,124/2025, 001/2026,003/2026, 009/2026, 014/2026, 019/2026 e 032/2026;

2º–O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares, PR, no período de 17 a 23 de junho de 2026, no horário das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 12.2 do Edital nº 001/2025 e documentos indicados no anexo I deste edital.

3º–O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e será eliminado do presente Processo Seletivo.

4º–Será remetido para o final da lista o candidato que não tenha interesse imediato na vaga ofertada, conforme item 12.4 do Edital nº 001/2025:

AGENTE ADMINISTRATIVO		
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO
3º	SARITA SCHLUP	2/7/1982

PSICÓLOGO		
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO

5º	LUANA RINALDI ZATTA	3/3/2002
----	---------------------	----------

Publique-se.

Coronel Domingos Soares-Pr, em 16 de junho de 2026.

MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO ALMEIDA

PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

- A) Carteira de Identidade e do Título de Eleitor;
- B) Documento comprovando quitação das obrigações Militar e Eleitoral;
- C) Certificado ou diploma que comprove o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo e da carteira de registro no respectivo Conselho Regional;
- D) CPF;
- E) CPF dos filhos e dependentes;
- F) Comprovação da inexistência de antecedentes criminais; (Fórum)
- G) Atestado de Saúde Ocupacional que poderá ser datado e emitido nos últimos 30 (trinta) dias, anteriores à data da contratação, expedido por Médico do Trabalho;
- H) Carteira de Motorista, para “operador de máquinas categoria C”, para “Motorista categoria D”
- I) Uma foto 3x4 recente;
- J) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- K) Carteira de Trabalho;
- L) Certidão de Casamento;
- M) Certidão de Nascimento;
- N) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 15 anos;
- O) Declaração Imposto de Renda e ou Declaração de bens, direitos e valores pertencentes ao Patrimônio do candidato (Art.13, da Lei Federal 8.429/92).
- P) Trazer anotado nº de celular e e-mail;
- Q) Comprovante de residência atualizado;
- R) Para contratação, deve ser respeitada a Acumulação Legal de Cargos e a compatibilidade horário do cargo, devendo o candidato preencher Ficha de Acúmulo de cargo que será disponibilizado pela Divisão de Recursos Humanos;

Os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada em cartório competente ou mera cópia, desde que acompanhada do original, para conferência, no ato da apresentação.

Cod466903

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

DECRETO Nº. 39/2026

16.06.2026

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Nova Esperança do Sudoeste para o Exercício de 2026 e da outra providências.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal do município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e de acordo com o artigo 41, inciso I e artigo 43, inciso III da Lei Federal Nº. 4.320/64 de 17/03/1964 e Lei Municipal Nº. 1237/2025 de 11 de novembro de 2025.

Artigo 1º—Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), no Orçamento Geral do Município na classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
11.00	DEPTO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA		
11.01	DIVISÃO DE AGROPECUÁRIA		
20.606.0018.1017	Aquis. Equipamentos e Maquinas Agrícolas		
44.90.52.00	Equipamento e Material permanente – 2285	501	210.000,00
TOTAL.....			210.000,00

Artigo 2º—Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados conforme demonstrado abaixo:

I – Excesso de Arrecadação:

102	2213010100000	501	Alienação de Bens Móveis	210.000,00
TOTAL.....				210.000,00

Artigo 3º. – Ficam alterados os anexos da Lei nº. 1210/2025 – PPA 2026 a 2029 e Anexos da Lei nº. 1217/2025 – LDO 2026, relativo a Atividades e Projetos.

Artigo 4º—Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR. Em 16 de junho de 2026.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod466855

DECRETO Nº. 38/2026

16.06.2026

SUMULA: Institui o Comitê Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa e Programa Cidade Amiga da Pessoa Idosa (OMS) e dá outras providências.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa e Lei Municipal nº 1.028, de 18 de novembro de 2020, que institui o Programa Cidade Amiga da Pessoa Idosa no âmbito do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa e Programa Cidade Amiga da Pessoa Idosa (OMS), com a finalidade de coordenar, articular, acompanhar e fomentar políticas públicas e ações municipais destinadas à promoção e proteção dos direitos, da dignidade e do bem-estar da população idosa, de seus familiares e seus cuidadores.

Art. 2º Compete ao Comitê Municipal:

I—Promover a articulação e a integração de programas, projetos, ações, serviços e benefícios municipais destinados à pessoa idosa;

II—Utilizar os instrumentos normativos indicados pelo Comitê Gestor Estadual do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa para o planejamento, execução e monitoramento do Programa e criar instrumentos complementares quando couber;

III—Acompanhar a implantação, implementação, monitoramento e avaliação de projetos vinculados ao Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa e ao Programa Cidade Amiga da Pessoa Idosa (OMS);

IV—Acompanhar a implantação, implementação, monitoramento e avaliação do Cadastro Estadual da Rede de Atenção à Pessoa Idosa – CERAPI e do Cadastro de Cuidadores do Paraná;

V—Promover ações que concorram para a construção de uma cultura da intersetorialidade e da complementaridade das ações voltadas à proteção, promoção e participação destinadas à população idosa;

VI—Contribuir para a efetivação de políticas públicas, programas, ações e serviços destinados à população idosa, com foco no envelhecimento ativo e saudável assegurando atenção integral à pessoa;

VII—Acompanhar e apresentar ao Comitê Gestor Estadual do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa a construção de diagnóstico local, Plano de Ação, monitoramento de sua execução, e demais instrumentos de adesão que venham a ser solicitados pelo Estado;

VIII—Participar de capacitações, reuniões e outros eventos presenciais ou remotos promovidos pelo Comitê Gestor Estadual do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa e observar as orientações e diretrizes expedidas;

IX—Disponibilizar dados e informações sobre o andamento das ações, programas e projetos voltados à pessoa idosa e ao processo do envelhecimento, apresentando-os

semestralmente ao Conselho Municipal do Idoso;

X—Fomentar políticas públicas para a promoção do envelhecimento ativo, saudável, cidadão e sustentável da população idosa do município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

§ 1º As deliberações do Comitê Municipal, serão adotadas por votação, sendo considerada a proposta que obtiver a maioria dos votos e publicadas no diário oficial local.

§ 2º As deliberações do Comitê Municipal serão adotadas por consenso e publicadas no diário oficial local.

§ 3º A participação do Comitê Municipal será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

§ 4º O Comitê Gestor atenderá a convites e informativos do Comitê Gestor Estadual do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, da Organização Mundial de Saúde—OMS e Organização Pan-Americana de Saúde – OPAS.

Art. 3º O Comitê Municipal será coordenado pela Secretaria de Administração, que proverá apoio técnico e administrativo para seu funcionamento.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública que integram o Comitê Municipal comprometem-se a:

I—Identificar as possibilidades, em suas áreas de atuação, de ações e investimentos voltados a fortalecer o envelhecimento ativo e saudável da população como oportunidade para o desenvolvimento econômico e social;

II—Apresentar os programas, serviços e investimentos previstos em seus planos estratégicos e orçamentários que envolvam ou impactem, direta ou indiretamente, as pessoas idosas;

III—Informar a criação, aprimoramento ou alteração de iniciativas sob sua responsabilidade que envolvam ou impactem, direta ou indiretamente, as pessoas idosas.

Art. 5º Integram o Comitê Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa e Programa Cidade Amiga da Pessoa Idosa (OMS), os seguintes órgãos e entidades:

I—Secretaria de Administração

II—Departamento Municipal de Assistência Social

III—Departamento Municipal de Saúde

IV—Departamento Municipal de Educação

V—Departamento de Viação/Obras/Serviços urbanos

VI—Departamento de Agropecuária

VII—Conselho Municipal do Idoso

VIII—Universidades e Institutos acadêmicos

IX—Associação Comercial e Empresarial

Art. 6º O Comitê Municipal apresentará anualmente ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o monitoramento do Plano de Ação, acompanhado de relatório complementar para ciência e acompanhamento.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 16/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 16 de junho de 2026.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod466902

PORTARIA Nº. 056/2026.

EMENTA: Concede Férias Regulamentares aos Servidores Municipal e das outras providências.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares aos Servidores Municipal a partir de abril 2026.

Matricula	Nome	Periodo Aquisitivo	Data Inc.	Data Fim	Nr. Dias	
57604-2/1	Maria Dolores Vieira Marcal	11/04/2025	10/04/2026	13/04/2026	22/04/2026	10

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 13 de abril de 2026.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod466883

PORTARIA Nº. 090/2026.

EMENTA: Concede Licença Maternidade a Servidora Municipal Maria de Fatima Andreani Abrão e das outras providências.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Maternidade a Servidora Municipal Maria de Fatima Andreani Abrão, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. A presente Portaria possui efeitos a partir de 01 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2026.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod466884

PORTARIA Nº. 091/2026.

EMENTA: Concede Licença Maternidade a Servidora Municipal Jocelane de Mattos Lima e das outras providências.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Maternidade a Servidora Municipal Jocelane de Mattos Lima, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. A presente Portaria possui efeitos a partir de 14 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2026.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod466885

PORTARIA Nº. 089/2026

EMENTA: Nomeia os membros do Comitê Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa e Programa Cidade Amiga da Pessoa Idosa (OMS) de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto Municipal nº 38, de 16 de junho de 2026, que institui Comitê Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa e Programa Cidade Amiga da Pessoa Idosa (OMS) e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros do Comitê Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa e Programa Cidade Amiga da Pessoa Idosa (OMS) de Nova Esperança do Sudoeste/PR:

I–Secretaria de Administração

Titular: Juliana Mara Nespolo

Suplente: Lilian Giseli Alberton

II–Departamento Municipal de Assistência Social

Titular: Rozemerli Tomé

Suplente: Maria Inês Rodrigues

III–Departamento Municipal de Saúde

Titular: Luciana Góis Vieira

Suplente: Neiva de Lourdes Giordani Koerich

IV–Departamento Municipal de Educação

Titular: Débora Bonetti da Silva

Suplente: Valeri Crozeta

V–Departamento de Viação/Obras/Serviços urbanos

Titular: Edivaldo Boing

Suplente: Alvaro Ferreira de Souza

VI–Departamento de Agropecuária

Titular: Clóvis Fernandes

Suplente: Nelio Neckel

VII–Conselho Municipal do Idoso

Titular: Salette Carneiro Manchinsk Zelonh

Suplente: Antônio Ivo Nunes de Abreu

VIII–Universidades e Institutos acadêmicos

Titular: Alfredo de Gouvêa

Suplente: Maria de Lourdes Bernartt

IX–Associação Comercial e Empresarial

Titular: Maria Gorete Ferreira da Silva

Suplente: Rosangela Camilo Araújo

Parágrafo único. Fica a Secretaria de Administração, responsável pela coordenação deste Comitê.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste–PR, em 16 de junho de 2026.

JAIME DA SILVA STANG

- Prefeito Municipal -

Cod466900

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, torna público que no dia 29 de junho de 2026, às 09h00min, no endereço acima mencionado, realizará PREGÃO ELETRÔNICO, destinado à: aquisição de móveis de uso em geral para atender as necessidades do Departamento Municipal de Assistência Social do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná. Critério de julgamento: Menor preço por item. Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 09h00min do dia 29 de junho de 2026, no endereço eletrônico: Compras.gov.br (www.

compras.gov.br).

Os interessados em participar da presente licitação, vão encontrar o edital e seus anexos nos sites Compras.gov.br (www.compras.gov.br) e www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Pregoeiro pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 16 de junho de 2026.

JAIME DA SILVA STANG Prefeito Municipal	TIAGO MARTINS Pregoeiro
--	----------------------------

Cod466848

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 216/2026

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 24/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 74/2026

DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ: 95.589.289/0001-32

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – CNPJ: 02.660.682/0001-94

DO OBJETO: Termo de Colaboração entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste–PR e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste–PR, objetivando o repasse financeiro oriundo da Emenda Parlamentar nº 202620380014 para a área de Assistência Social.

DO VALOR: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 15 de junho de 2027

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 16 de junho de 2026

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod466849

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 217/2026

REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 19/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 73/2026

DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ: 95.589.289/0001-32

CONTRATADA: VIVER EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA–EPP – CNPJ: 07.976.695/0001-90

DO OBJETO: Aquisição de pás adesivas adulto e infantil lon-Instamed, compatíveis com desfibriladores externos automáticos (DEA), para atender as necessidades do Departamento de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 10.440,00 (dez mil quatrocentos e quarenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 15 de junho de 2027.

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 16 de junho de 2026

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod466850

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 25/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 76/2026

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do inciso III alínea f do art. 74 da Lei 14.133/21, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente à contratação de empresa responsável pela realização do Seminário Regional de Gestão Pública a ser realizado na Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná (AMSOP) no Município de Francisco Beltrão, Paraná, para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de acordo com a solicitação do Departamento competente e orçamento em anexo.

CONTRATADA: DV TREINAMENTOS E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 57.726.535/0001-61

VALOR TOTAL: R\$ 1.140,00 (mil cento e quarenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 90 (noventa) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 16 de junho de 2026

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod466851

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.248/2025, REFERENTE A MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E PRIORI SERVICOS E SOLUCOES, CONTABILIDADE S/S, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguazu, nº. 750, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JAIME DA SILVA STANG, portador CPF/MF sob o nº. 718.246.349-00 e Cédula de Identidade nº. 1958087-3 SESP/PR abaixo assinado, a seguir denominado de CONTRATANTE e PRIORI SERVICOS E SOLUCOES, CONTABILIDADE S/S, pessoa

jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.385.969/0001-44, com sede no Município de Bertoga, Estado de São Paulo, na Rua Jose Laurentino Santiago, nº. 310, Rio da Praia, CEP: 11.256-585, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu administrador, o Sr. GALILEU DOMINGUES DE BRITO FILHO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº. 251.341.768-25, RG nº. 111761761, a seguir denominada de CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Primeira e Décima Segunda do Contrato Nº. 248/2025, de 17 de junho de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contábeis para atender as necessidades da Procuradoria Jurídica do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme especificações técnicas em anexo ao edital, e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

LOTE	ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRESTADOR DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	60	UN	Elaboração de cálculo para liquidação/cumprimento do montante das condenações das reclamações trabalhistas e cobranças cíveis ou em processos administrativos, incluindo cálculo de honorários e atualização de custas judiciais.	PRIORI SERVICOS E SOLUCOES, CONTABILIDADE S/S	497,90	29.874,00
	2	100	UN	Elaboração de cálculos detalhado para retenção de tributos (INSS e IRRF) que devem ser recolhidos por ocasião do pagamento do crédito de precatório ou Requisições de Pequeno Valor (RPV), com indicação das alíquotas incidentes sobre os valores recebidos mês a mês.		298,00	29.800,00
	3	60	UN	Elaboração de cálculos para impugnação dos cálculos apresentados pela parte contrária em processos administrativos ou judiciais, ou por Perito na fase de conhecimento ou execução do julgado, discriminado as parcelas que entender devidas, acompanhadas sempre do respectivo parecer técnico-contábil.		599,99	35.999,40
	4	100	UN	Atualização de cálculo já elaborados		178,99	17.899,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 730 (setecentos e trinta) dias, findando em 15 de junho de 2027, podendo ser prorrogado de acordo com o contido nos artigos 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a quantidade inicial será renovada, desde que comprovada a vantajosidade da manutenção do contrato à Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo Aditivo de Contrato decorre da solicitação apresentada pela Secretaria de Administração, visando à prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, em razão da necessidade de continuidade da prestação dos serviços contratados. A prorrogação mostra-se vantajosa para a Administração Pública, conforme demonstrado por meio de pesquisa de preços realizada, a qual comprovou a manutenção de condições econômicas compatíveis com os valores praticados no mercado. Foi realizado também a renovação do quantitativo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.

E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de pleno teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PRIORI SERVICOS E SOLUCOES, CONTABILIDADE S/S
GALILEU DOMINGUES DE BRITO FILHO
CONTRATADA

Cod466852

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.250/2025, REFERENTE A MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E UNIMETAL RESERVATORIOS METALICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguazu, nº. 750, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JAIME DA SILVA STANG, portador CPF/MF sob o nº. 718.246.349-00 e Cédula de Identidade nº. 1958087-3 SESP/PR abaixo assinado, a seguir denominado de CONTRATANTE e UNIMETAL RESERVATORIOS METALICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.177.308/0001-29, com sede no Município de Hidrolândia, Estado do Goiás, na Avenida D'Jon, SN, Jardim Paris, CEP: 75.340-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu administrador, o Sr. ELIAS FERREIRA DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº. 017.155.362-40, RG nº. 6873021, a seguir denominada de CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Primeira e Décima Segunda do Contrato Nº. 250/2025, de 17 de junho de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de reservatório metálico para água e hidrômetros para atender as necessidades do Departamento Agropecuário do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme especificações técnicas em anexo ao edital, e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	1	UN	Reservatório metálico para agua potável tipo tubular, com capacidade de 50 m³, com diâmetro mínimo de 2,38M, Altura mínima de 7,80M, feito em chapas de aço carbono (ASTM A36), com espessura de acordo com a norma ABNT NBR 7821, onde a espessura mínima adotada em projeto em chapa 14. Soldas com arame sólido cobreados conforme norma AWS-5.18. Pintura interna atóxica com espessura final mínima de 180 micras. Pintura externa com espessura final mínima de 100 micras. Contendo escada interna, escada externa tipo com guarda corpo, bagageiro (proteção no teto), tampa de inspeção com no mínimo 600mm no teto, suporte para fixação de tubulação, fixador de boia elétrica, bocais com rosca interna de entrada e saída padrão BSP, dreno de limpeza. Garantia de no mínimo 02 anos para revestimento/ pintura; e mínimo de 60 meses para parte estrutural a partir da emissão da nota fiscal. Projeto de base incluído, fixação e insamento incluso, frete incluso.	PRÓPRIA	49.408,78	49.408,78

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 730 (setecentos e trinta) dias, findando em 15 de junho de 2027, podendo ser prorrogado de acordo com o contido nos artigos 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo Aditivo de Contrato decorre da solicitação apresentada pela Secretaria de Administração, visando à prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Foi realizado também, o reajuste do valor contratual, em atendimento ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela Contratada, devidamente instruído com documentação comprobatória da elevação dos custos dos insumos empregados na fabricação do objeto contratual. Ressalta-se, ainda, que a celebração do presente Termo Aditivo encontra amparo em parecer jurídico favorável, atestando a legalidade e a regularidade da prorrogação do prazo de vigência e da revisão dos valores contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.

E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de pleno teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

UNIMETAL RESERVATORIOS METALICOS LTDA
ELIAS FERREIRA DA SILVA
CONTRATADA

Cod466868

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

TERMO ADITIVO Nº 69/2026

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 130/2024, referente ao Processo nº 73/2024, Pregão Eletrônico nº 14/2024, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PALMAS/PR** e a **EMPRESA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO SANTA CLARA LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede à Av. Clevelandia, nº. 521, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, **Daniel Ricardo Langaro**, e de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO SANTA CLARA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 84.805.514/0001-04, com sede na Rua Cel José Osório, n.º 446, Município de Palmas, Estado do Paraná, CEP 85555-00, telefone (46) 3263-1735, neste ato representada pelo Sr. Teofilo Ernesto Loyola de Araujo Filho, doravante designada **CONTRATADA**, com amparo legal na Lei nº 14.133/2021, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

Considerando o Proc. Administrativo nº 8.269/2026 da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa e documentos que acompanham.

Considerando o parecer jurídico: "Ex positis, opino pela realização das alterações contratuais solicitadas, com a prorrogação/renovação do prazo de vigência por 06 (seis) meses e o aumento da quantidade originalmente contratada (aumento de meta física), em percentual compatível com o art. 125 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante a elaboração dos respectivos instrumentos aditivos entre as partes contratantes **MUNICÍPIO DE PALMAS** e o fornecedor **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO SANTA CLARA LTDA**, nos estritos termos que constam do pedido feito pela Secretaria Municipal de Assistência Social (...)".

Considerando a decisão do Excelentíssimo Prefeito: "Determino: (a) A elaboração do termo aditivo contratual concernente, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para a prorrogação/renovação do prazo de vigência do contrato vigente com o fornecedor **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO SANTA CLARA LTDA**, por mais 06 (seis) meses e o acréscimo da quantidade originalmente contratada (aumento de meta física), em percentual compatível com o art. 125 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, caso ainda não concedido anteriormente, com a necessária e anterior execução das condicionantes que constam no referido parecer.(...)".

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica concedida a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses a contar da data de seu vencimento, ou seja, até **29/02/2027**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica aumentada a quantidade inicialmente contratada conforme tabela abaixo:

Item	Qntd	Unid	Aumento quantitativo	Especificação
1	200,00	UN	50	Covas compreende o serviço de

				abertura e fechamento de covas para o sepultamento do falecido. (63241-1)
2	150,00	UN	37	FUNERAL COMPLETO ADULTO COM URNA DE MODELO PADRÃO SIMPLES. O FUNERAL COMPREENDE: PREPARAÇÃO DO CORPO;COM HIGIENIZAÇÃO, ASPIRAÇÃO DENTRO DAS NORMAS DA VIGILANCIA SANITARIA FORNECIMENTO DE URNA MORTUÁRIA 1,70/1,80/1,90 FORMATO SEXTAVADO EM MADEIRA MDF, 18 MM DE ESPESURA, FORRO INTERIOR EM TNT, BABADO, TRAVESSEIRO, ACABAMENTO DE VERNIZ DE ALTO BRILHO, TAMPAS COM 4 CHAVETAS, COM 6 ALÇAS ARTICULADAS TIPO PARREIRA, PADRÃO POPULAR; 01 VEU EM TULE; 04 VELAS VOTIVAS COM 24 HORAS DE DURAÇÃO; PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM MÁRMORE COM A MEDIDA 30X50 CM. (63235-2)
3	50,00	UN	12	FUNERAL COMPLETO ESPECIAL DE PESSOAS OBRAS. O FUNERAL COMPREENDE: PREPARAÇÃO DO CORPO;COM HIGIENIZAÇÃO, ASPIRAÇÃO DENTRO DAS NORMAS DA VIGILANCIA SANITARIA FORNECIMENTO DE URNA MORTUÁRIA ESPECIAL OBESO E ZINCADA FORMATO SEXTAVADO EM MADEIRA MDF, 18 MM DE ESPESURA, FORRO INTERIOR EM TNT, BABADO, TRAVESSEIRO, ACABAMENTO DE VERNIZ DE ALTO BRILHO, TAMPAS COM 4 CHAVETAS, COM 6 ALÇAS ARTICULADAS TIPO PARREIRA, PADRÃO POPULAR; 01 VEU EM TULE; 04 VELAS VOTIVAS COM 24 HORAS DE DURAÇÃO; PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM MÁRMORE COM A MEDIDA 30X50 CM. (63237-2)
			5	FUNERAL COMPLETO INFANTIL COM URNA DE MODELO PADRÃO SIMPLES. O FUNERAL COMPREENDE:

4	20,00	UN	<p>PREPARAÇÃO DO CORPO;COM HIGIENIZAÇÃO, ASPIRAÇÃO DENTRO DAS NORMAS DA VIGILANCIA SANITARIA</p> <p>FORNECIMENTO DE URNA MORTUÁRIA 1,00/1,20/1,50 FORMATO SEXTAVADO EM MADEIRA MDF, 18 MM DE ESPESSURA, FORRO INTERIOR EM TNT, BABADO, TRAVESSEIRO, ACABAMENTO DE VERNIZ DE ALTO BRILHO, TAMPAS COM 4 CHAVETAS, COM 6 ALÇAS ARTICULADAS TIPO PARREIRA, PADRÃO POPULAR; 01 VÉU EM TULE;</p> <p>04 VELAS VOTIVAS COM 24 HORAS DE DURAÇÃO; PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM MÁRMORE COM A MEDIDA 30X50 CM. (63233-2)</p>
5	30,00	UN	<p>FUNERAL COMPLETO INFANTIL COM URNA DE MODELO PADRÃO SIMPLES. O FUNERAL COMPREENDE:</p> <p>PREPARAÇÃO DO CORPO;COM HIGIENIZAÇÃO, ASPIRAÇÃO DENTRO DAS NORMAS DA VIGILANCIA SANITARIA</p> <p>FORNECIMENTO DE URNA MORTUÁRIA 0,50/0,60/0,80 FORMATO SEXTAVADO EM MADEIRA MDF, 18 MM DE ESPESSURA, FORRO INTERIOR EM TNT, BABADO, TRAVESSEIRO, ACABAMENTO DE VERNIZ DE ALTO BRILHO, TAMPAS COM 4 CHAVETAS, COM 6 ALÇAS ARTICULADAS TIPO PARREIRA, PADRÃO POPULAR; 01 VÉU EM TULE;</p> <p>04 VELAS VOTIVAS COM 24 HORAS DE DURAÇÃO; PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM MÁRMORE COM A MEDIDA 30X50 CM. (63233-3)</p>
6	20,00	UN	<p>FUNERAL DE PESSOAS COM OS SEGUINTE TIPOS DE MORTE: AFOGAMENTO, CARBONIZADA, ACIDENTE DE TRANSITO, ACIDENTE COM DESFIGURAÇÃO DO CORPO E FACE.</p> <p>O FUNERAL COMPREENDE: PREPARAÇÃO DO CORPO;COM HIGIENIZAÇÃO, ASPIRAÇÃO DENTRO DAS NORMAS DA VIGILANCIA SANITARIA</p>

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ESTADO DO PARANÁ Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone:(46) 3263-7000 CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná</p>			
7	20.000,00	UN	<p>FORNECIMENTO DE URNA MORTUÁRIA FORMATO SEXTAVADO EM MADEIRA MDF, 18 MM DE ESPESSURA, FORRO INTERIOR EM TNT, BABADO, TRAVESSEIRO, ACABAMENTO DE VERNIZ DE ALTO BRILHO, TAMPAS COM 4 CHAVETAS, COM 6 ALÇAS ARTICULADAS TIPO PARREIRA, PADRÃO POPULAR; 01 VÉU EM TULE;</p> <p>04 VELAS VOTIVAS COM 24 HORAS DE DURAÇÃO; PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM MÁRMORE COM A MEDIDA 30X50 CM. (63239-2)</p>
			<p>TRANSLADO FUNERÁRIO, TODAS AS MEDIDAS RELACIONAS AO TRANSPORTE DE RESTOS MORTAIS HUMANOS EM URNA FUNERÁRIA. IN-CLUSIVE AQUELAS REFERENTES À SUA ARMAZE-NAGEM OU GUARDA TEMPORÁRIA ATÉ SUA DESTINAÇÃO FINAL. o valor de referência UN deverá ser interpretado como KM. (63240-1)</p>


As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas. E, por assim estarem ajustados, firmam o presente.

Palmas, 10 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE PALMAS
Daniel Ricardo Langaro – Prefeito

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO SANTA CLARA LTDA
Teofilo Ernesto Loyola de Araujo Filho – Representante

Cod466880

 <p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS CNPJ: 76.161.181/0001-08 Endereço: Av. Clevelândia, 521 - Centro CEP: 85555-000 - Palmas</p>	<p>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 64/2026</p>
	<p>Processo: 102/2026 Data do Processo: 10/06/2026</p>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico conclusivo, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 102/2026
- b) Licitação Nr.: 64/2026 - IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
- d) Data Homologação: 16/06/2026
- e) Objeto da Licitação: Pagamento de arbitragem e anuidade Federação de atletismo

f) Fornecedores e Itens Vencedores:	Unid.	Qtidade	Descto (%)	Unit.	Total
FEDERACAO DE ATLETISMO DO PARANA					
1 PAGAMENTO DE TAXAS (53716)	UN	1,000	0,000	2.200,000	2.200,00
2 PAGAMENTO DE TAXA DE ARBITRAGEM EM CAMPEONATOS (314)	UN	1,000	0,000	2.900,000	2.900,00
				Total Fornecedor:	5.100,00
				Total Geral:	5.100,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR	16.060.27.812.0029.2040.3.3.90.39.00	R\$ 5.100,00

TERMO DE RATIFICAÇÃO**PROCESSO Nº 102/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 64/2026****Fundamentação legal:** artigo 74, inciso I, Lei nº 14.133/2021.**OBJETO:** Pagamento de taxa de anuidade e taxa de arbitragem para filiados da Federação Paranaense de Atletismo.**DATA BASE:** 10/06/2026**DATA RATIFICAÇÃO:** 16/06/2026**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PALMAS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede e foro na Avenida Clevelândia, nº 521, centro, em Palmas - PR, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Daniel Ricardo Langaro**.**CONTRATADA:** FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DO PARANÁ – CNPJ nº 76.031.467/0001-60, situada na Rua Delegado Leopoldo Belczak, 2881, Capão da Imbuia, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, representada por **Márcio José Zanetti Bodziak**.**JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.**VALOR:** R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

27.812.0029.2040	Desenvolvimento do Desporto Amador	1000	3.3.90.39
------------------	------------------------------------	------	-----------

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

Cod466836

Resolução 004/2026 – SMED/Palmas-PR

Dispõe sobre a utilização da formação continuada como critério complementar de habilitação e classificação para atuação em determinadas etapas, programas, projetos e modalidades de ensino na Rede Municipal de Ensino de Palmas – Paraná.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que assegura a valorização dos profissionais da educação mediante aperfeiçoamento profissional continuado;

CONSIDERANDO as Leis Complementares Municipais nº 1.664/2006 e nº 1.670/2006, que instituem os Planos de Carreira do Magistério Público Municipal e estabelecem a valorização dos profissionais da educação por meio da formação continuada, aperfeiçoamento profissional e desenvolvimento funcional;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar critérios objetivos, transparentes, pedagógicos e alinhados às necessidades da Rede Municipal de Ensino para a distribuição de aulas e turmas;

CONSIDERANDO o interesse público na melhoria da aprendizagem dos estudantes e na adequada atuação dos profissionais da educação em programas, projetos, etapas e modalidades de ensino que demandem formação específica;

RESOLVE:

Art. 1º As formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação – SMED, bem como aquelas disponibilizadas pela Secretaria de Estado da Educação – SEED, em regime de colaboração, especialmente as de caráter continuado e abrangência coletiva, constituem parte integrante do desenvolvimento profissional dos docentes da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º As formações continuadas poderão ser utilizadas como critério complementar para habilitação e classificação em processos de distribuição de aulas, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º A utilização das formações continuadas para fins de distribuição de aulas possui natureza pedagógica e classificatória complementar, não se confundindo com a progressão funcional prevista nos Planos de Carreira do Magistério.

Art. 2º A distribuição de aulas e turmas aos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino observará, prioritariamente, os critérios de lotação, tempo de serviço, classificação em concurso público e demais critérios previstos na legislação municipal e nas normas vigentes da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A antiguidade, o tempo de serviço e a classificação em concurso público permanecerão como critérios principais para a distribuição de aulas e turmas.

§ 2º A participação em formações continuadas não substituirá os critérios previstos no caput deste artigo nem alterará a ordem de classificação dos profissionais.

§ 3º Para determinadas etapas, anos escolares, programas, projetos, componentes curriculares ou modalidades de ensino que demandem conhecimentos específicos, a Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer formação continuada específica como requisito complementar de habilitação para atuação.

§ 4º A formação específica deverá possuir relação direta com a área de atuação pretendida e ser amplamente divulgada por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, previamente ao processo anual de distribuição de aulas.

§ 5º O ato referido no parágrafo anterior deverá indicar, no mínimo:

I – a etapa, programa, projeto ou modalidade contemplada;

II – a formação exigida;

III – a carga horária mínima;

IV – os critérios de validação;

V – os prazos para comprovação.

Art. 3º Serão consideradas para fins desta Resolução as formações continuadas:

I – ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação;

II – ofertadas pela Secretaria de Estado da Educação através de parcerias como o Programa Educa Juntos;

III – ofertadas pelo Ministério da Educação, através dos Programas Federais aderidos pelo ente municipal.

§ 1º A atribuição da formação observará critérios objetivos previamente divulgados, desde que haja pertinência pedagógica com a área de atuação pretendida.

§ 2º Fica vedada qualquer forma de favorecimento pessoal, discriminação ou tratamento desigual entre profissionais que se encontrem em situação equivalente.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação regulamentará, por ato próprio, o período de validade das formações, a carga horária mínima, os critérios de validação, as formas de comprovação, os prazos para apresentação da documentação e os demais procedimentos necessários à aplicação desta Resolução.

Art. 5º Os critérios previstos nesta Resolução serão aplicados de forma complementar aos demais critérios estabelecidos para distribuição de aulas, não afastando a observância:

I – da habilitação legal para o exercício do cargo;

II – da lotação do servidor;

III – da classificação funcional definida na legislação municipal;

IV – da carga horária disponível;

V – das necessidades da Rede Municipal de Ensino;

VI – das disposições contidas nos Planos de Carreira do Magistério e demais normas municipais vigentes.

Art. 6º Do indeferimento de certificado, da não validação da formação ou da pontuação atribuída, caberá pedido de reconsideração e recurso administrativo, nos prazos e condições definidos em ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As decisões deverão ser devidamente fundamentadas e disponibilizadas ao interessado.

Art. 7º. A aplicação dos critérios previstos nesta Resolução observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, transparência, eficiência administrativa e valorização dos profissionais da educação.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos somente para os processos de distribuição de aulas iniciados após sua publicação e após a edição dos atos complementares previstos nesta Resolução.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palmas/PR, 12 de junho de 2026.

MARIO SÉRGIO GONÇALVES DE CAMARGO

Secretário Municipal de Educação

Cod466899

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2026 – SMED

Dispõe sobre a organização interna, competências e fluxos operacionais entre os Departamentos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, bem como regulamenta a execução das atividades administrativas e pedagógicas nas unidades escolares da rede municipal.

O Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, no uso de suas atribuições e considerando:

LDBEN nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes E Bases Da Educação Nacional; Lei Municipal nº 2.544/2017 e suas alterações promovidas pela Lei nº 2.776/2020,

A necessidade de estabelecer diretrizes administrativas, operacionais e pedagógicas para o adequado funcionamento da Rede Municipal de Ensino; **CAPÍTULO I – DA FUNDAMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º Esta Instrução Normativa fundamenta-se na Lei Municipal nº 2.544/2017 e suas alterações promovidas pela Lei nº 2.776/2020, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, controle e transparência da Administração Pública, estabelecendo as diretrizes para organização, funcionamento e execução das atividades administrativas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura constitui unidade administrativa de atividades-fim, organizada nos seguintes níveis:

I. Direção Superior: Secretário Municipal;

II. Assessoria;

III. Direção intermediária: Departamentos;

IV. Execução: Divisões e unidades escolares.

Parágrafo único. As Divisões vinculam-se aos respectivos Departamentos, observada a estrutura administrativa prevista na legislação municipal vigente.

Art. 3º A atuação dos órgãos observará, obrigatoriamente:

I – Planejamento;

II – Organização;

III – Direção;

IV – Controle;

V – Informação;

VI – Disciplina e segurança;

VII – Eficiência;

VIII – Transparência;

IX – Cooperação entre os setores;

X – Responsabilização administrativa.

CAPÍTULO II – DA DIREÇÃO SUPERIOR

Art. 4º Compete ao Secretário Municipal:

I – Exercer a direção, coordenação e supervisão geral da Secretaria;

II – Garantir a execução das políticas públicas educacionais, esportivas e culturais;

III – Expedir instruções normativas, resoluções e demais atos administrativos;

IV – Controlar a execução orçamentária, financeira e administrativa da Secretaria;

V – Articular os Departamentos e assegurar a integração das ações;

VI – Fiscalizar o cumprimento das normas pelas unidades subordinadas;

VII – Representar a Secretaria perante órgãos públicos e instituições;

VIII – Deliberar sobre matérias não previstas nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III – DOS DEPARTAMENTOS

Art. 5º – Disposições Gerais

Os Departamentos constituem unidades de direção intermediária, competindo-lhes:

I – Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua área;

II – Executar e controlar as ações determinadas pela Secretaria;

III – Produzir relatórios periódicos de acompanhamento;

IV – Promover a padronização de procedimentos;

V – Articular-se com as demais unidades administrativas;

VI – Propor melhorias e aperfeiçoamentos nos processos de trabalho.

Seção I – Departamento de Administração Escolar

Art. 6º Compete:

I – Supervisionar a execução de rotinas administrativas escolares;

II – Gerenciar recursos humanos da educação no âmbito administrativo;

III – Controlar e supervisionar transporte escolar;

IV – Coordenar alimentação escolar e o fornecimento de suprimentos;

V – Coordenar a Divisão de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de VI – Educação, Esportes e Cultura;

VII – Acompanhar a execução de contratos administrativos vinculados à educação;

VIII – Acompanhar a execução das demandas de engenharia e arquitetura vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o profissional técnico designado para atendimento exclusivo das unidades e programas educacionais.

IX – Acompanhar a execução de contratos administrativos vinculados à educação;

X – Dar suporte às demandas de tecnologia da informação;

XI – Apoiar e orientar diretores quanto à organização administrativa;

XII – Supervisionar o controle patrimonial das unidades escolares;

XIII – Coordenar a distribuição de mobiliários e equipamentos;

XIV – Elaborar relatórios gerenciais para subsidiar a tomada de decisões.

Seção II – Departamento de Legislação Escolar

Art. 7º Compete:

I – Garantir o cumprimento da legislação educacional federal,

estadual e municipal no âmbito escolar da Rede Municipal de Ensino;

II – Coordenar, orientar, monitorar e validar as informações do Censo Escolar;

III – Controlar, monitorar e analisar dados educacionais da rede;

IV – Padronizar documentos escolares;

V – Orientar as unidades escolares quanto à legislação educacional vigente;

VI – Gerenciar e orientar a utilização dos sistemas educacionais oficiais;

VII – Elaborar, revisar e propor instruções normativas, resoluções, pareceres

e demais atos administrativos relacionados à legislação educacional;

VIII – Assessorar as unidades escolares nos processos de regularização da vida escolar dos estudantes;

IX – Monitorar a consistência e integridade das bases de dados educacionais;

X – Receber, analisar, encaminhar, acompanhar e consolidar as demandas oriundas

do Ministério Público, Tribunal de Contas, Conselhos de Educação e demais órgãos de controle, articulando a obtenção das informações junto aos setores competentes e elaborar as respectivas respostas institucionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

XI – Coordenar e orientar a execução dos programas federais e estaduais

relacionados à gestão educacional e ao fornecimento de dados oficiais;

XII – Promover orientações técnicas e formações relacionadas à documentação escolar, escrituração e legislação educacional.

XIII – Elaborar estudos, diagnósticos e relatórios técnicos que subsidiem o planejamento e a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação;

Seção III – Departamento de Ensino

Art. 8º Compete ao Departamento de Ensino:

I – Planejar, coordenar e acompanhar a implementação das políticas pedagógicas da Rede Municipal de Ensino;

II – Coordenar a organização pedagógica das instituições de ensino, assegurando o cumprimento da legislação educacional, do currículo da rede e das diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

III – Assessorar pedagogicamente as equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares no planejamento, execução e avaliação das ações educacionais;

IV – Coordenar, acompanhar e avaliar os processos de ensino e aprendizagem em todas as etapas e modalidades ofertadas pela Rede Municipal de Ensino;

V – Monitorar os indicadores educacionais e os resultados de aprendizagem dos estudantes, propondo intervenções pedagógicas para a melhoria da qualidade do ensino;

VI – Planejar, coordenar e executar ações de formação continuada para professores, equipes pedagógicas, gestores escolares e demais profissionais da educação;

VII – Promover a articulação pedagógica entre as unidades escolares, incentivando o compartilhamento de práticas exitosas e o fortalecimento do trabalho colaborativo;

VIII – Coordenar ações voltadas à recomposição das aprendizagens e ao atendimento das necessidades educacionais identificadas por meio das avaliações internas e externas;

IX – Acompanhar e orientar os processos de avaliação da aprendizagem, avaliação institucional e participação em avaliações externas promovidas pelos órgãos educacionais;

X – Coordenar programas, projetos e ações pedagógicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação;

XI – Promover a articulação entre as diferentes etapas e modalidades de ensino, visando assegurar a continuidade do processo educativo e a transição adequada dos estudantes;

XII – Coordenar ações relacionadas à transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental e entre os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, em articulação com as redes e instituições envolvidas;

XIII – Acompanhar a elaboração, execução e avaliação dos Projetos Político-Pedagógicos

das unidades escolares;

XIV – Orientar e acompanhar a implementação das diretrizes curriculares, dos materiais pedagógicos e das metodologias de ensino adotadas pela rede municipal;

XV – Elaborar estudos, diagnósticos e relatórios pedagógicos que subsidiem o planejamento e a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação;

XVI – Exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Secretário Municipal de Educação.

Seção IV – Departamento de Esporte

Art. 9º Compete:

I – Planejar e executar políticas esportivas;

II – Coordenar eventos e atividades esportivas;

III – Desenvolver programas de iniciação e rendimento esportivo;

IV – Coordenar a utilização dos espaços esportivos municipais;

V – Promover competições, festivais e eventos esportivos;

VI – Desenvolver projetos e captar recursos para o esporte municipal.

Seção V – Departamento de Cultura

Art. 10. Compete ao Departamento de Cultura:

I – Planejar ações culturais;

II – Promover eventos culturais;

III – Gerenciar equipamentos culturais;

IV – Incentivar a produção cultural local;

V – Preservar o patrimônio histórico e cultural do município;

VI – Apoiar artistas, grupos e manifestações culturais;

VII – Desenvolver projetos culturais em parceria com instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO IV – DAS DIVISÕES

Art. 11. As Divisões constituem unidades de execução e apoio técnico-administrativo vinculadas aos respectivos Departamentos, competindo-lhes:

I – Executar as atividades específicas de sua área de atuação, observando as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e pelos respectivos Departamentos;

II – Operacionalizar e acompanhar a execução das ações, programas, projetos e atividades sob sua responsabilidade;

III – Organizar, controlar e monitorar os processos administrativos e operacionais de sua competência;

IV – Prestar suporte técnico às unidades escolares, orientando quanto aos procedimentos, normas e fluxos estabelecidos pela Secretaria;

V – Receber, analisar, registrar, encaminhar e acompanhar demandas oriundas das unidades escolares e dos demais setores da Secretaria;

VI – Produzir, organizar e manter atualizadas informações, dados, registros, controles e relatórios relacionados à sua área de atuação;

VII – Monitorar prazos, metas, indicadores e demais instrumentos de acompanhamento das ações sob sua responsabilidade;

VIII – Manter fluxo contínuo de comunicação entre os Departamentos, as unidades escolares e os demais setores da Secretaria, assegurando a circulação das informações institucionais;

IX – Identificar necessidades, propor melhorias e sugerir medidas para o aperfeiçoamento dos processos de trabalho;

X – Comunicar imediatamente aos Departamentos quaisquer irregularidades, inconsistências ou situações que possam comprometer a execução das atividades institucionais;

XI – Cumprir e fazer cumprir as orientações, normativas, procedimentos e determinações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

XII – Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo respectivo Departamento ou pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

CAPÍTULO V – DAS UNIDADES ESCOLARES

Seção I – Direção Escolar e Coordenação de CMEIs

Art. 12. O Diretor de Escola e o Coordenador de CMEI na função de Administrador Escolar (de acordo com o grupo ocupacional do Plano de Carreira) exercem função de direção da unidade, possuindo idênticas competências, nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 13. Compete ao Diretor de Escola e ao Coordenador de CMEI:

I – Direção e Organização

a) Exercer a direção da unidade escolar;

b) Organizar e coordenar todas as atividades da unidade;

c) Garantir o funcionamento regular da instituição;

II – Planejamento

a) Planejar as atividades administrativas e pedagógicas;

b) Elaborar plano de trabalho da unidade;

c) Definir prioridades de execução;

III – Coordenação

a) Coordenar a equipe escolar;

b) Integrar atividades pedagógicas e administrativas;

c) Promover reuniões com servidores;

IV – Controle

a) Controlar a frequência de servidores e alunos;

b) Acompanhar a execução das atividades;

c) Monitorar resultados e desempenho;

V – Execução Administrativa

a) Gerir recursos humanos e materiais;

b) Controlar a documentação escolar;

c) Garantir o cumprimento de normas e prazos;

VI – Informação e Relatórios

a) Prestar informações aos Departamentos;

- b) Elaborar relatórios periódicos;
c) Manter registros atualizados;
VII – Disciplina e Funcionamento
a) Garantir a disciplina e organização da unidade;
b) Cumprir e fazer cumprir normas administrativas;
c) Adotar medidas para assegurar o regular funcionamento;
VIII – Articulação
a) Manter comunicação permanente com a Secretaria;
b) Atender a comunidade escolar;
c) Encaminhar demandas aos Departamentos competentes;
IX – Da segurança das crianças, servidores e patrimônio
a) Adotar medidas preventivas e organizacionais necessárias à mitigação de riscos, observando o dever de vigilância permanente do ambiente escolar;
b) Identificar, avaliar e acompanhar situações que possam representar risco à integridade física, psicológica ou patrimonial;
c) Assegurar o adequado controle de acesso, circulação e permanência de pessoas nas dependências da unidade;
d) Manter condições adequadas de organização dos espaços físicos, evitando situações que possam gerar acidentes ou ocorrências indesejadas;
e) Promover a comunicação imediata, por meio formal e com o devido registro administrativo à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura qualquer situação de risco, irregularidade ou potencial perigo identificado;
f) Antecipar informações sempre que houver indícios de ocorrência que possa comprometer a segurança, ainda que não concretizada;
g) Adotar providências imediatas no âmbito da unidade, sem prejuízo da comunicação à Secretaria;
h) Registrar formalmente as ocorrências, mantendo histórico para fins de controle e eventual apuração administrativa.

CAPÍTULO VI – DA EQUIPE PEDAGÓGICA

Art. 14. Compete à Equipe Pedagógica:

- I – Planejar, coordenar, orientar e acompanhar o desenvolvimento do processo pedagógico da unidade escolar;
II – Assessorar a direção escolar no planejamento, execução e avaliação das ações pedagógicas;
III – Orientar e acompanhar o planejamento dos professores, promovendo a articulação entre os objetivos de aprendizagem, o currículo e as práticas pedagógicas desenvolvidas em sala de aula;
IV – Acompanhar e monitorar o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes, propondo intervenções pedagógicas sempre que necessário;
V – Analisar os resultados das avaliações internas e externas, contribuindo para a definição de estratégias de melhoria da aprendizagem;
VI – Coordenar ações de recomposição das aprendizagens e de atendimento aos estudantes com dificuldades de aprendizagem;
VII – Promover momentos de estudo, reflexão e formação continuada em serviço junto aos profissionais da unidade escolar;
VIII – Acompanhar a frequência, o rendimento e a permanência dos estudantes, articulando ações preventivas para redução da evasão, infrequência e abandono escolar;
IX – Participar dos processos de elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da instituição;
X – Orientar os docentes quanto aos processos de avaliação da aprendizagem, registros pedagógicos e documentação escolar de natureza pedagógica;
XI – Acompanhar e apoiar as ações relacionadas à educação inclusiva, à diversidade e ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes;
XII – Promover a articulação entre escola, família e comunidade, visando ao fortalecimento do processo educativo;
XIII – Elaborar relatórios, pareceres pedagógicos e demais documentos relacionados à sua área de atuação;
XIV – Participar das reuniões, formações, estudos e demais atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
XV – Integrar-se à direção escolar e aos demais profissionais da unidade, contribuindo para a organização e o bom funcionamento da instituição;
XVI – Exercer outras atribuições correlatas previstas na legislação vigente ou determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.
CAPÍTULO VII – DA SECRETARIA ESCOLAR
Art. 15. Compete à Secretaria Escolar:
I – Executar os serviços de escrituração escolar, observando a legislação educacional vigente e as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
II – Organizar, manter e zelar pelos arquivos ativos e permanentes da unidade escolar, garantindo a guarda, conservação, autenticidade e segurança dos documentos escolares;
III – Realizar os procedimentos de matrícula, rematricula, transferência, classificação, reclassificação, aproveitamento de estudos e demais atos relacionados à vida escolar dos estudantes;
IV – Controlar e manter atualizados os registros de matrícula, frequência, rendimento escolar, movimentação e documentação dos estudantes;
V – Emitir históricos escolares, declarações, certificados, atestados, transferências e demais documentos de vida escolar, observadas as normas legais vigentes;
VI – Alimentar, atualizar e manter a consistência das informações nos sistemas oficiais de gestão escolar e bases de dados educacionais;
VII – Conferir e acompanhar a regularidade das informações acadêmicas e administrativas lançadas nos sistemas utilizados pela rede municipal de ensino;
VIII – Prestar informações e fornecer documentos à direção escolar, equipe pedagógica, Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos competentes, quando solicitado;

- IX – Cumprir os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, pelos órgãos educacionais e pelos sistemas oficiais de informação;
X – Auxiliar nos processos de levantamento de dados estatísticos, censitários e educacionais da unidade escolar;
XI – Orientar estudantes, pais ou responsáveis quanto aos procedimentos relacionados à documentação e à vida escolar;
XII – Comunicar à direção escolar, eventuais inconsistências, irregularidades ou pendências identificadas nos registros e documentos escolares;
XIII – Manter sigilo e responsabilidade quanto às informações e documentos sob sua guarda, observando a legislação aplicável;
XIV – Participar das formações, reuniões e orientações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, relacionadas à escrituração escolar, documentação e sistemas educacionais;
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura;
Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Palmas, 26 de maio de 2026.
Mario Sérgio Gonçalves de Camargo
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Palmas-PR

Cod466897

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA**SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA (Lei 1.233/2019 e Portaria 10/2026)**

Nome do servidor (a): Marcelo Aguiar		Solicitação do servidor nº: 04	
Nº de Diárias: 01		Cargo/Função: Motorista / Secretaria de Saúde	
Banco:	Nº Agência:	Nº conta p/ depósito:	
CPF.:	RG.:	Chave PIX:	
Origem da viagem: Pranchita UF: PR		Destino da viagem: Pato Branco UF: PR	
Data da saída: 16/06/2026	Hora da saída: 05:45 horas	Data do retorno: 16/06/2026	Hora do retorno: 17:00 horas
Natureza da diária:			
<input type="checkbox"/> Capital e Demais Regiões fora do Sudoeste do Paraná – com pernoite – R\$ 987,90			
<input type="checkbox"/> Capital e Demais Regiões fora do Sudoeste do Paraná – sem pernoite – R\$ 493,95			
<input type="checkbox"/> Região Sudoeste do Estado do Paraná – com pernoite – R\$395,16			
<input checked="" type="checkbox"/> Região Sudoeste do Estado do Paraná – sem pernoite – R\$197,50			
Tipo de Transporte: Aérea <input type="checkbox"/> Terrestre <input checked="" type="checkbox"/>		Solicita veículo Oficial: (X) Sim () Não	
Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consulta médica e realização de exames.		Veículo: Van	
		Placa: TAJ-4445	

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA O MUNICÍPIO DE PRANCHITA.
ORIGEM: Inexigibilidade Normal nº 5/2026.
VIGÊNCIA: 12 meses, de 16/06/2026 à 15/06/2027.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.182.570,00 (Dois Milhões, Cento e Oitenta e Dois Mil, Quinhentos e Setenta Reais).
Pranchita, 16 de junho de 2026.
RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 111/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR–CNPJ Nº 78.113.834/0001-09
CONTRATADO: ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS FERRARI E WEILER LTDA.
CNPJ Nº 38.473.630/0001-56.
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA O MUNICÍPIO DE PRANCHITA.
ORIGEM: Inexigibilidade Normal nº 5/2026.
VIGÊNCIA: 12 meses, de 16/06/2026 à 15/06/2027.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.182.570,00 (Dois Milhões, Cento e Oitenta e Dois Mil, Quinhentos e Setenta Reais).
Pranchita, 16 de junho de 2026.
RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito Municipal

Cod466839

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE: Há disponibilidade Orçamentária:	
(X) Sim () Não	(X) Sim () Não
Há prestação de conta pendente: () Sim (X) Não	
Responsável: <i>Marcelo Aguiar</i>	

TERMO DE COMPROMISSO DO SOLICITANTE

Comprometo-me a apresentar no prazo legal, Relatório de Viagem/Prestação de Contas acompanhado de comprovantes de participação em cursos e demais documentos que comprovem a realização da viagem, assim como Relatório de adiantamento, conforme Lei 1.233/2019.

Marcelo Aguiar
Assinatura do Servidor/Carimbo

DESPACHO DO PREFEITO:

(X) Deferido
() Indeferido

RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Assinado de forma digital por
RONIMAR ELEANDRO SARTOR:86605178904
SARTOR:86605178904
Dados: 2026.06.16 09:07:39 -03'00'

Cod466829

DECRETO Nº 079/2026

Súmula: Convoca a XIII Conferência Municipal de Saúde do Município de Pranchita e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação de Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal nº 8.142/90.

Art. 2º Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, em 26 de março de 2026, fica convocada a XIII Conferência de Saúde do Município para o dia de 02 de julho de 2026.

Art. 3º O tema central da Conferência será: "Saúde, Democracia e SUS: caminhos para garantir direitos e preservar vidas".

Art. 4º A Conferência de Saúde será realizada na Sociedade Esportiva e Recreativa Pranchita – SERPRA.

Art. 5º A Conferência será presidida pela Comissão Organizadora da XIII Conferência Municipal de Saúde, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas pelo regimento da XIII Conferência Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 15 DE JUNHO DE 2026.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR

Prefeito

Cod466842

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 110/2026.

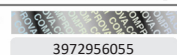
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR–CNPJ Nº 78.113.834/0001-09
CONTRATADO: BARUFFI, FEDRIGO E CIA LTDA.
CNPJ Nº 81.124.349/0001-37.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 17 de Junho de 2026

Ano XV – Edição Nº 3633

Página 23 / 030



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

LEI Nº 2.159, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento de 2026, no valor de R\$ 70.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento-Programa do Município de São João, para o exercício de 2026, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

06.000 Secretaria Municipal de Saúde
06.001 Fundo Municipal de Saúde
10.126.1001.2018 Transformação Digital do SUS
3325 494 3.3.90.14.00.00 Diárias – Civil R\$ 10.000,00
10.304.1001.2033 Manutenção da Vigilância em Saúde
5525 510 3.3.90.14.00.00 Diárias – Civil R\$ 10.000,00
5565 510 3.3.90.40.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos de que trata o artigo anterior, serão utilizados como recursos:

Anulação de Dotação:

06.000 Secretaria Municipal de Saúde
06.001 Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2018 Transformação Digital do SUS
3300 494 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo R\$ 10.000,00
10.304.1001.2032 Manutenção do Programa de Agente de Combate as Endemias ACE
5380 5104 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 60.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 16 de junho de 2026.

JONI ZANELLA FERREIRA

Prefeito Municipal

Cod466875

Contrato 154/2026

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: BANXAP–BANHEIROS MOVEIS LTDA–CNPJ 07.341.479/0001-79. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação, transporte, instalação, higienização, manutenção e retirada de unidade sanitária móvel tipo carreta, com estruturas complementares, para atendimento da 22ª Festa da Fogueira de 2026 e 6ª Expo São João, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de São João/PR. Valor: R\$ 97.500,00. Origem Pregão Eletrônico nº 90.035/2026. Data da assinatura: 15 de junho de 2026.

Contrato 155/2026

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: JOCIANE FOGAÇA LIBARDONI PICCHI LTDA–CNPJ 51.403.449/0001-31. Objeto: Aquisição de materiais destinados à solenidade de Formatura do PROERD 2026, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João/PR. Valor: R\$8.000,00. Origem: Dispensa de Licitação nº 020/2026. Data da assinatura: 15 de junho de 2026.

Contrato 156/2026

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: GC GRÁFICA E EDITORA LTDA–CNPJ 40.785.862/0001-91. Objeto: Aquisição de materiais destinados à solenidade de Formatura do PROERD 2026, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João/PR. Valor: R\$620,00. Origem: Dispensa de Licitação nº 020/2026. Data da assinatura: 15 de junho de 2026.

Contrato 157/2026

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: JOELCIO WITTMANN–CNPJ 08.934.919/0001-64. Objeto: Aquisição de materiais destinados à solenidade de Formatura do PROERD 2026, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João/PR. Valor: R\$ 1.879,80. Origem: Dispensa de Licitação nº 020/2026. Data da assinatura: 15 de junho de 2026.

Contrato 158/2026

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: D.H BRINQUEDOS E CONFECÇÃO LTDA–CNPJ 59.783.143/0001-60. Objeto: Aquisição de materiais destinados à solenidade de Formatura do PROERD 2026, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João/PR. Valor: R\$ 5.282,50. Origem: Dispensa de Licitação nº 020/2026. Data da assinatura: 15 de junho de 2026.

Contrato 159/2026

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: TECELAGEM MADRYTEX LTDA–CNPJ 84.816.867/0001-00. Objeto: Aquisição de materiais destinados à solenidade de Formatura do PROERD 2026, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal

de Educação do Município de São João/PR. Valor: R\$ 1.960,00. Origem: Dispensa de Licitação nº 020/2026. Data da assinatura: 15 de junho de 2026.

Termo Aditivo nº 110/2026 – Contrato nº 306/2025

Contratante: Município de São João. Contratada: A.E.M OESTE COMERCIAL LTDA – CNPJ nº 12.144.365/0001-79. Objeto: Ficam prorrogados os prazos de vigência e de execução do Contrato nº 306/2025, por mais 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico nº 90049/2025. Data da assinatura: 12 de junho de 2026.

Termo Aditivo nº 111/2026 – Ata de Registro de Preços nº 034/2025

Contratante: Município de São João. Contratada: PB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA – CNPJ nº 46.845.026/0001-31. Objeto: Ficam prorrogados os prazos de vigência e de execução da Ata de Registro de Preços nº 034/2025, por mais 12 (doze) meses. Fica concedido o reequilíbrio econômico-financeiro ao valor da Ata de Registro de Preços nº 034/2025, nos termos da Cláusula Quinta da referida Ata de Registro de Preços, ficando os valores dos itens conforme abaixo:

Lotes	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Reajustado (R\$)
9	Notebook17 11ª geração–ACER / NOTEBOOK I7 16GB 512GB	3.240,89	4.878,84

Ficam renovados os quantitativos do objeto contratado, até o limite do quantitativo originalmente estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 034/2025, em conformidade com a previsão constante na Cláusula Terceira do referido instrumento. Origem: Pregão Eletrônico nº 90036/2025. Data da assinatura: 15 de junho de 2026.

Cod466901

PORTARIA Nº 7.417, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Designa Comissão de Fiscalização e Acompanhamento para cumprimento do Decreto nº 3.498/2026 durante a realização da Festa da Fogueira.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município e em virtude de aprovação em Concurso Público, homologado pelo Decreto nº 3.460/2026,

CONSIDERANDO a realização da Festa da Fogueira 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização das disposições previstas no Decreto nº 3.498/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a organização do evento, a segurança dos participantes e o cumprimento das normas relativas ao comércio ambulante;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento responsável pelo cumprimento das disposições constantes do Decreto nº 3.498/2026, durante a realização da Festa da Fogueira:

I – Daiana Lorenzetti, Diretora do Departamento de Tributação;

II – Camila Fiori Pilger, Chefe da Vigilância Sanitária;

III – Jean Emanuel Venâncio, Diretor do Departamento de Cultura e Turismo;

IV – William Junior Pirola de Lima, Diretor do Departamento de Engenharia;

V – Marcos Francisco Zanella, Diretor do Departamento de Urbanismo;

VI – Gabriel Henrique Lemos, Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º Compete à Comissão:

I – orientar comerciantes, expositores e vendedores ambulantes quanto ao cumprimento das disposições previstas no Decreto nº 3.498/2026;

II – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no referido Decreto;

III – verificar e registrar situações de descumprimento das disposições regulamentares;

IV – realizar diligências e vistorias necessárias ao exercício de suas atribuições;

V – emitir notificações administrativas relacionadas ao cumprimento do Decreto;

VI – elaborar registros e relatórios das ocorrências constatadas;

VII – encaminhar aos órgãos e autoridades competentes as situações que demandem adoção de medidas administrativas cabíveis;

VIII – solicitar apoio dos demais órgãos municipais e das forças de segurança, quando necessário ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 3º A coordenação dos trabalhos da Comissão ficará a cargo da Diretora do Departamento de Tributação.

Art. 4º A Comissão exercerá suas atividades durante o período de vigência do Decreto nº 3.498/2026 e durante a realização da Festa da Fogueira.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se. São João, 16 de junho de 2026.

JONI ZANELLA FERREIRA Prefeito Municipal

Cod466863

PORTARIA Nº 7.418, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Homologa Licença, conforme art. 184 do Estatuto dos Servidores e Lei nº 1.205/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar Licença de 07 dias, conforme art. 184 do Estatuto dos Servidores a Servidora Eliane Muller Cerisoli, CPF nº 026.xxx.xxx-09, de 05/06/2026 a 11/06/2026, em virtude do falecimento de seu pai Selvino Antonio Muller.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se. São João, 16 de junho de 2026.

JONI ZANELLA FERREIRA Prefeito Municipal

Cod466867

DECRETO Nº 3.498, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a proibição temporária do comércio ambulante e atividades comerciais temporárias nas imediações do Parque Ambiental Antônio Gasparetto durante a realização da Festa da Fogueira 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, bem como nas competências previstas no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal e considerando o disposto nos arts. 70, 71 e 73 da Lei Complementar Municipal nº 066/2020,

CONSIDERANDO a realização da Festa da Fogueira 2026 e dos eventos oficiais promovidos no Parque Ambiental Antônio Gasparetto;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança dos participantes, expositores, trabalhadores e visitantes;

CONSIDERANDO a necessidade de organização do fluxo de pedestres e veículos nas imediações do evento;

CONSIDERANDO o exercício do poder de polícia administrativa do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a ordem pública, a mobilidade urbana e a segurança sanitária durante a realização do evento;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70, 71 e 73 da Lei Complementar Municipal nº 066/2020, que disciplinam os locais de comércio ambulante, a necessidade de autorização municipal e a prevalência do interesse público sobre as permissões concedidas;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido, durante o período de 18 de junho de 2026 a 21 de junho de 2026, o exercício de comércio ambulante, comércio itinerante, instalação de barracas, tendas, trailers, food trucks, veículos adaptados para comercialização de produtos, bem como qualquer atividade comercial temporária não previamente autorizada pelo Município, nas imediações do Parque Ambiental Antônio Gasparetto, local de realização da Festa da Fogueira 2026.

§1º A proibição prevista neste artigo compreende as seguintes vias públicas:

I – Rua Santo Antônio;

II – Rua Ernesto Fontaniva;

III – Rua Arnaldo Favro Busato;

IV – Rua São Francisco;

V – Rua das Hortências;

VI – Rua das Camélias;

VII – Rua das Orquídeas;

VIII – Rua José Scholtz;

IX – Avenida Presidente Castelo Branco;

X – Avenida 14 de Dezembro;

XI – Avenida Irineu Sperotto.

§2º A área de restrição corresponde ainda ao perímetro delimitado no mapa anexo, que integra o presente Decreto para todos os fins legais.

Art. 2º Excetuam-se da proibição prevista neste Decreto:

I – os comerciantes expressamente autorizados pelo Município;

II – os participantes oficialmente credenciados para o evento;

III – os expositores contratados ou autorizados pela Administração Municipal;

IV – os estabelecimentos comerciais regularmente instalados e licenciados no perímetro abrangido.

Art. 3º A fiscalização será exercida pelos servidores designados pelo Município, com apoio dos demais órgãos competentes quando necessário.

Art. 4º Verificada a ocupação irregular ou o exercício de atividade comercial em desacordo com este Decreto, poderão ser adotadas as medidas administrativas previstas no Código de Posturas Municipal, inclusive:

I – notificação;

II – interdição da atividade;

III – determinação de retirada da estrutura instalada irregularmente;

IV – aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 5º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei Complementar Municipal nº 066/2020, especialmente em seus arts. 69 a 78, sem prejuízo da cassação das autorizações eventualmente concedidas e das demais medidas administrativas cabíveis.

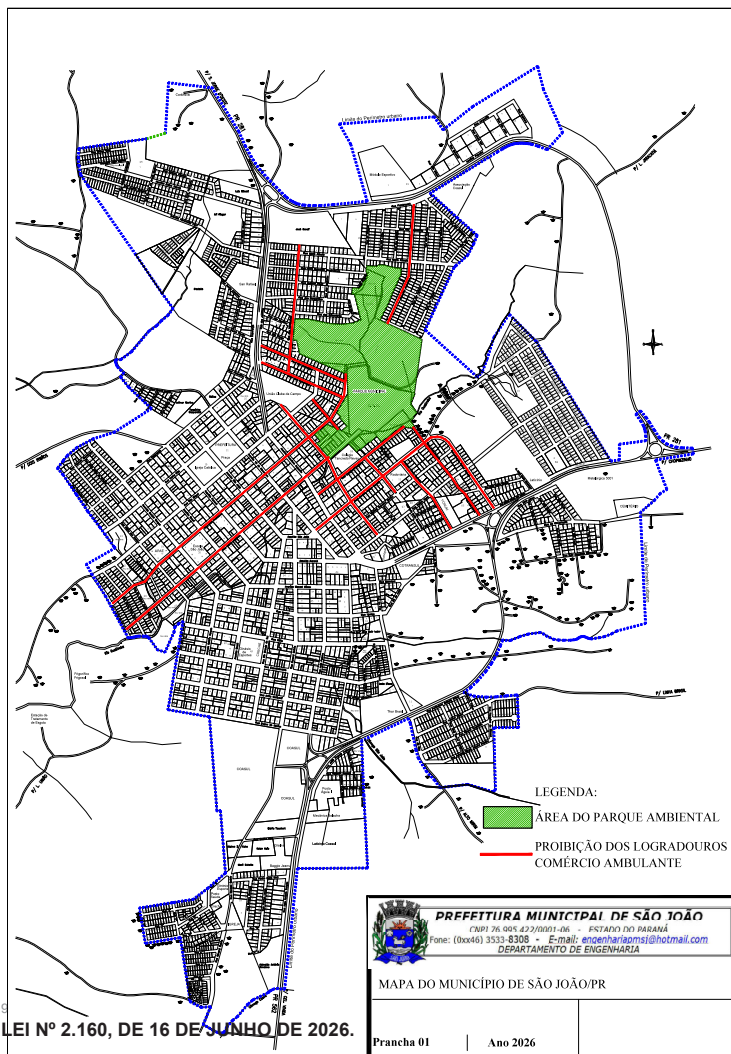
Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 16 de junho de 2026.

JONI ZANELLA FERREIRA

Prefeito Municipal

Cod466868



Dispõe sobre a preservação do Patrimônio Natural e Cultural do Município de São João, cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e institui o Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural de São João.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que Câmara Municipal de São João, Estado do Paraná, aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A preservação do Patrimônio Natural e Cultural do Município de São João é dever de todos os seus cidadãos.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal dispensará proteção especial ao Patrimônio Natural e Cultural do Município, segundo os preceitos desta Lei e dos regulamentos expedidos para sua execução.

Art. 2º O Patrimônio Natural e Cultural do Município de São João é constituído por bens móveis ou imóveis, de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, existentes em seu território e cuja preservação seja de interesse público, em razão de seu valor histórico, artístico, arquitetônico, ambiental, paisagístico, turístico, arqueológico, paleontológico, científico, documental, religioso, folclórico ou de relevante interesse para a memória e identidade local.

Art. 3º O Município procederá ao tombamento dos bens que constituem o seu Patrimônio Natural e Cultural segundo os procedimentos e regulamentos desta Lei, por meio do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC.

Art. 4º Fica instituído o Livro do Tombo Municipal, destinado à inscrição dos bens que o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural considerar de interesse de preservação para o Município.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC, de caráter deliberativo e consultivo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º O Conselho será composto pelo Secretário Municipal de Cultura, na condição de Presidente, pelo Chefe da Divisão de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Cultura ou cargo equivalente, na condição de Secretário do Conselho, e por dez (10) membros efetivos e dez (10) membros suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, observada a participação do Poder Público e da sociedade civil organizada.

§ 2º A composição do Conselho deverá contemplar, preferencialmente, representantes

das áreas de cultura, turismo, meio ambiente, arquitetura, engenharia, educação, setor jurídico e sociedade civil.

§ 3º Entre os membros nomeados pelo Prefeito Municipal, deverão ser escolhidos cidadãos representantes das diversas profissões ligadas às áreas de cultura e meio ambiente, bem como da sociedade em geral.

§ 4º Em cada processo, o Conselho poderá ouvir a opinião de especialistas, que poderão ser técnico-profissionais da área de conhecimento específico ou representantes da comunidade de interesse do bem em análise.

§ 5º O exercício das funções de Conselheiro é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

§ 6º O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da posse de seus Conselheiros.

§ 7º O Município manterá inventário atualizado dos bens de interesse histórico, artístico, cultural, ambiental e paisagístico, como instrumento auxiliar de preservação e planejamento.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE TOMBAMENTO

Art. 6º Para inscrição no Livro do Tombo será instaurado processo, que se inicia por iniciativa:

I – da Secretaria Municipal de Cultura, por meio da Divisão de Patrimônio Cultural ou órgão equivalente;

II – do proprietário; e

III – de qualquer cidadão.

§ 1º A instrução do processo, com histórico, fotografias antigas e recentes, documentos cartorários, depoimentos, plantas baixas de imóveis, mapas de localização, reportagens de jornais e revistas, cópia de obras de arte e outros elementos necessários à adequada caracterização do bem, será realizada por servidor(es) técnico(s) da Divisão de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente, preferencialmente por profissionais habilitados ou especialistas compatíveis com a natureza do bem analisado.

§ 2º Nos casos dos incisos II e III deste artigo, o requerimento será dirigido à Divisão de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente.

Art. 7º O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC poderá propor o tombamento ex officio de bens móveis e imóveis já tombados pelo Estado e/ou pela União.

Art. 8º Os requerimentos do proprietário, ou de qualquer cidadão, poderão ser indeferidos pela Divisão de Patrimônio Cultural ou órgão equivalente com fundamento em parecer técnico, caso em que caberá recurso ao COMPAC, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. O pedido de tombamento será instruído com documentação e descrição suficientes para individualização do bem.

Art. 9º Instaurado o processo de tombamento, mediante decisão fundamentada, passam a incidir sobre os bens as limitações ou restrições administrativas próprias do regime de preservação de bem tombado, até a decisão final.

Art. 10. O COMPAC poderá solicitar à Divisão de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente novos estudos, pareceres, vistorias ou qualquer outra medida que oriente o julgamento.

Parágrafo único. Os estudos, pareceres e diligências deverão ser concluídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, salvo justificativa técnica fundamentada.

Art. 11. A sessão de julgamento será pública, assegurada a palavra aos membros do Conselho, ao proprietário e aos particulares que tiverem proposto ou impugnado o tombamento, para exporem suas razões. A sessão deverá ser registrada em ata.

Art. 12. Na decisão do COMPAC que determinar o tombamento deverão constar:

I – a descrição e documentação do bem;

II – a fundamentação das características pelas quais o bem será incluído no Livro do Tombo;

III – a definição e delimitação da área de preservação e os parâmetros de futuras intervenções e utilizações;

IV – as limitações impostas ao entorno e à ambiência do bem tombado, quando necessário;

V – no caso de bens móveis, o procedimento para sua saída do Município; e

VI – no caso de tombamento de coleção de bens, a relação das peças componentes da coleção e a definição de medidas que garantam sua integridade;

VII – a fundamentação técnica da decisão.

Art. 13. A decisão do COMPAC que determinar a inscrição definitiva do bem no(s) Livro(s) do Tombo será publicada no Diário Oficial do Município e comunicada ao Registro de Imóveis, no caso de bens imóveis, e ao Registro de Títulos e Documentos, no caso de bens móveis.

Parágrafo único. Havendo restrições impostas aos bens do entorno, será oficiado ao Registro de Imóveis para as averbações cabíveis.

Art. 14. O tombamento compulsório se fará de acordo com o seguinte processo:

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura de São João notificará o proprietário para anuir ao tombamento, no prazo de trinta (30) dias, contado do recebimento da notificação, ou, querendo, apresentar impugnação no mesmo prazo.

§ 2º No caso de não haver impugnação no prazo assinalado, a Secretaria Municipal de Cultura proferirá decisão no prazo de 60 (sessenta) dias, da qual caberá recurso administrativo ao COMPAC no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º Se a impugnação for apresentada no prazo legal, o processo será remetido ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, que decidirá no prazo de 60 (sessenta) dias, cabendo pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 15. Se a decisão do Conselho for contrária ao tombamento, ficarão imediatamente suspensas as limitações impostas pelo artigo 9º desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS TOMBADOS

Art. 16. Cabe ao proprietário do bem tombado sua proteção e conservação, segundo os

preceitos e determinações desta Lei e do COMPAC, observadas as condições técnicas e econômicas do proprietário.

Art. 17. O bem tombado não poderá ser descaracterizado.

§ 1º A restauração, reparação ou alteração do bem tombado somente poderá ser feita em cumprimento aos parâmetros estabelecidos na decisão do COMPAC, cabendo à Divisão de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente a conveniente orientação e acompanhamento de sua execução, mediante prévia autorização.

§ 2º Havendo dúvida em relação às prescrições do COMPAC, haverá novo pronunciamento, que, em caso de urgência, poderá ser feito ad referendum pela Divisão de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente.

Art. 18. As construções, demolições e intervenções paisagísticas no entorno ou ambiência do bem tombado deverão seguir as restrições impostas por ocasião do tombamento; em caso de dúvida ou omissão, deverá ser ouvido o COMPAC, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 19. A Divisão de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente, ouvido o COMPAC quando necessário, poderá determinar ao proprietário a execução de obras imprescindíveis à conservação do bem tombado, fixando prazo para início e término, mediante processo administrativo regular.

§ 1º O ato referido no caput será expedido de ofício ou por solicitação de qualquer cidadão.

§ 2º Se o órgão municipal não determinar as obras solicitadas por qualquer cidadão, no prazo de 30 (trinta) dias, caberá recurso ao COMPAC, que decidirá sobre a determinação no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 20. Se o proprietário do bem tombado não cumprir o prazo fixado para execução das obras imprescindíveis à conservação do bem, após regular processo administrativo e assegurados o contraditório e ampla defesa, o Município poderá executar os serviços, lançando os custos em dívida ativa.

Art. 21. As obras de que trata o artigo anterior poderão ser dispensadas de pagamento se o proprietário não puder fazê-lo sem comprometer o próprio sustento e não tiver outro imóvel além do tombado, mediante estudo social ou documentação comprobatória.

Art. 22. O Poder Público Municipal poderá limitar o uso do bem tombado, de sua vizinhança e ambiência, quando houver risco de dano, inclusive com restrições administrativas e suspensão de autorizações incompatíveis com a preservação do bem, mediante decisão técnica fundamentada.

Art. 23. Os bens tombados de propriedade do Município poderão ser entregues em permissão de uso a particulares, mediante normas precisas de preservação estabelecidas pelo COMPAC.

Art. 24. No caso de extravio ou furto do bem tombado, o proprietário deverá comunicar o fato ao COMPAC no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 25. O deslocamento ou transferência de propriedade de bem móvel tombado deverá ser comunicado à Divisão de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente pelo proprietário, possuidor, adquirente ou interessado.

Parágrafo único. Qualquer venda judicial de bem tombado deverá ser autorizada pelo Município, cabendo a este o direito de preferência.

Art. 26. O Poder Público Municipal, ouvido o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, poderá reduzir o IPTU e outros tributos municipais incidentes sobre bens tombados, sempre que indispensável à manutenção do bem, de acordo com regulamento a ser expedido, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e regulamentação específica.

§ 1º Em nenhum caso a redução poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do valor do imposto.

§ 2º A redução de tributos será condicionada à preservação do bem tombado.

§ 3º A redução de que trata este artigo poderá ser revogada em caso de descumprimento das condições de preservação do bem ou interesse público devidamente fundamentado.

Art. 27. As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública direta ou indireta, com competência para a concessão de licenças, alvarás e outras autorizações para construção, reforma e utilização, desmembramento de terrenos, poda ou derrubada de espécies vegetais, deverão consultar previamente a Divisão de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente antes de qualquer deliberação, em se tratando de bens tombados, respeitadas as respectivas áreas envoltórias, quando incidente sobre bem tombado ou área de entorno formalmente delimitada.

Parágrafo único. A manifestação da Divisão de Patrimônio Cultural deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 28. A infração a qualquer dispositivo desta Lei implicará multa de até 100 (cem) UFM e, se houver como consequência demolição, destruição ou mutilação do bem tombado, multa de até 1.000 (mil) UFM, considerando a gravidade da infração, extensão do dano, reincidência e capacidade econômica do infrator.

Parágrafo único. A aplicação da multa não desobriga a conservação, restauração ou reconstrução do bem tombado.

Art. 29. As multas terão seus valores fixados por decreto regulamentar e serão fiscalizadas pela Divisão de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente, conforme a gravidade da infração, devendo o montante ser recolhido à Fazenda Municipal no prazo de 15 (quinze) dias da notificação, ou no mesmo prazo ser interposto recurso ao COMPAC.

Art. 30. Todas as obras e coisas construídas ou colocadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos no tombamento, ou sem observância da ambiência ou visualização do bem tombado, deverão ser demolidas ou retiradas. Se o responsável não o fizer no prazo determinado pela Divisão de Patrimônio Cultural ou órgão equivalente, o Poder Público o fará, cabendo ressarcimento pelo responsável após regular notificação e assegurado contraditório e ampla defesa.

Art. 31. Todo aquele que, por ação ou omissão, causar dano ao bem tombado responderá

pelos custos de restauração ou reconstrução e por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE SÃO JOÃO

Art. 32. Fica instituído o Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural de São João, gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, sob supervisão e deliberação do COMPAC, cujos recursos serão destinados à execução de serviços e obras de manutenção e reparos dos bens tombados, a fundo perdido ou não, assim como à sua aquisição, na forma a ser estipulada em regulamento.

Parágrafo único. O Fundo possuirá conta bancária específica e observará as normas de controle, prestação e fiscalização aplicáveis à Administração Pública.

rt. 33. Constituirão receita do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural de São João:

I – dotações orçamentárias;

II – doações e legados de terceiros;

III – o produto das multas aplicadas com base nesta Lei;

IV – os rendimentos provenientes da aplicação de seus recursos; e

V – quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

Art. 34. O Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural de São João poderá celebrar convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres, bem como convênios e acordos com pessoas físicas ou jurídicas, com o objetivo de atender às finalidades do Fundo.

Art. 35. O Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural de São João funcionará junto à Secretaria Municipal de Cultura, sob orientação do COMPAC, valendo-se de pessoal daquela unidade administrativa, sob supervisão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 36. Aplicar-se-ão ao Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural de São João as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas.

Art. 37. Os relatórios de atividades, receitas e despesas do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural de São João serão apresentados semestralmente ao Conselho Municipal e à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O Poder Público Municipal elaborará o regulamento desta Lei, naquilo que for necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação, especialmente quanto aos procedimentos administrativos, critérios técnicos de preservação, funcionamento do Fundo e atuação do COMPAC.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, 16 de junho de 2026.

JONI ZANELLA FERREIRA - Prefeito Municipal

Cod466879

LEI Nº 2.161, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de premiações nas competições esportivas, eventos e concursos culturais promovidos pelo Município de São João, revoga disposições em contrário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que Câmara Municipal de São João, Estado do Paraná, aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder premiações em dinheiro, troféus, medalhas, brindes ou outras formas legalmente admitidas aos vencedores, destaques e participantes de competições esportivas, eventos e concursos culturais promovidos diretamente pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º A presente Lei aplica-se exclusivamente às ações organizadas, coordenadas ou executadas pelo Poder Público Municipal, por intermédio da Secretaria competente.

Parágrafo único. O apoio a eventos promovidos por terceiros observará legislação própria, não se confundindo com as premiações previstas nesta Lei.

Art. 3º Fica aprovado o valor global anual de R\$ 192.600,00 (cento e noventa e dois mil e seiscentos reais) destinado às premiações de que trata esta Lei, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 4º Os recursos autorizados nesta Lei poderão ser distribuídos entre ações esportivas e culturais, conforme planejamento anual da Administração, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

Art. 5º A definição dos valores de cada competição, evento, modalidade, categoria ou concurso observará, isolada ou cumulativamente, os seguintes critérios:

I – número estimado de participantes ou equipes;

II – quantidade de categorias disputadas;

III – tradição e relevância histórica da ação;

IV – impacto esportivo, educacional, social ou cultural;

V – abrangência municipal, regional ou intermunicipal;

VI – incentivo à participação comunitária;

VII – complexidade organizacional e logística;

VIII – calendário oficial do Município;

IX – disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 6º Os valores poderão ser remanejados entre competições esportivas, eventos culturais, categorias ou novas ações que venham a integrar o calendário oficial do Município, desde que respeitado o limite global previsto no art. 3º.

Art. 7º Poderão ser contempladas, entre outras, as seguintes ações:

I – Área Esportiva:

campeonatos municipais de futsal;

futebol suíço/sete;

futebol de campo;

bocha;

voleibol;

handebol;

modalidades individuais;

competições de base;

festivais esportivos;

novas modalidades instituídas futuramente.

II – Área Cultural:

festival da canção;

festivais musicais;

concursos artísticos;

concursos fotográficos;

eventos culturais comunitários;

novas ações culturais instituídas futuramente.

Parágrafo único. O rol acima é exemplificativo e não limita a atuação administrativa.

Art. 8º As premiações serão pagas após homologação oficial dos resultados e observados os procedimentos administrativos de empenho, liquidação e pagamento.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, inclusive para disciplinar critérios complementares de distribuição, inscrição, prestação de contas e execução.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.114/2025 e demais disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, 16 de junho de 2026.

JONI ZANELLA FERREIRA

Prefeito Municipal

Cod466881

PORTARIA Nº 7.416, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Revoga o art. 1º da Portaria nº 7.415, de 15 de junho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município e em virtude de aprovação em Concurso Público, homologado pelo Decreto nº 3.460/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o art. 1º da Portaria nº 7.415, de 15 de junho de 2026, tornando sem efeito a nomeação de Daiana Aparecida Furlan Ecker, CPF nº 066.xxx.xxx-06, para o cargo efetivo de Professor 20H.

Art. 2º Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições constantes da Portaria nº 7.415, de 15 de junho de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se. São João, 16 de junho de 2026.

JONI ZANELLA FERREIRA Prefeito Municipal

Cod466834

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

DECRETO Nº 203/2026

Data 16/06/2026

Súmula. Exonera a Servidora ALCIONE PASUC do cargo de Assessor de Secretaria. O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º Fica EXONERADA a servidora, ALCIONE PASUC, matrícula nº 127558, ocupante do cargo de Assessor de Secretaria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Verê/PR, em 16 de junho de 2026.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

Cod466843

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2026

Objeto: Aquisição de pirulitos para distribuição aos estudantes em comemoração ao Dia do Estudante e de marcadores para quadro branco para composição de lembranças a serem entregues aos professores em alusão ao Dia do Professor.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, devidamente justificada quanto à necessidade da aquisição dos materiais destinados às ações comemorativas alusivas ao Dia do Estudante e ao Dia do Professor;

Considerando a importância de promover ações de valorização dos estudantes e dos profissionais da educação, fortalecendo os vínculos da comunidade escolar e reconhecendo a relevância de cada um no processo educacional;

Considerando que a distribuição de pirulitos aos estudantes constitui uma lembrança simbólica em comemoração ao Dia do Estudante, contribuindo para tornar a data mais significativa e acolhedora para os alunos da rede municipal de ensino;

Considerando que os marcadores para quadro branco serão utilizados na composição de lembranças a serem entregues aos professores em homenagem ao Dia do Professor, representando um reconhecimento pelo trabalho desempenhado e possuindo, ainda, utilidade prática no exercício de suas atividades pedagógicas;

Considerando que as propostas apresentadas pelas empresas TRANSPORTADORA VERÊ LTDA e ROBERTO KUHNEN mostraram-se adequadas às necessidades da Administração e compatíveis com os valores praticados no mercado;

Considerando que a empresa TRANSPORTADORA VERÊ LTDA apresentou proposta no valor total de R\$ 1.485,00 (um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais), correspondente ao fornecimento de 150 (cento e cinquenta) marcadores para quadro branco, ao valor unitário de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos);

Considerando que a empresa ROBERTO KUHNEN apresentou proposta no valor total de R\$ 1.379,50 (um mil trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), correspondente ao fornecimento de 31 (trinta e um) potes de pirulitos, ao valor unitário de R\$ 44,50 (quarenta e quatro reais e cinquenta centavos);

Considerando a justificativa de preços apresentada, demonstrando a compatibilidade dos valores contratados com os praticados no mercado;

Considerando que foram observados os requisitos legais para a contratação direta, com a devida instrução processual, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa TRANSPORTADORA VERÊ LTDA, para o fornecimento de 150 (cento e cinquenta) marcadores para quadro branco destinados à composição de lembranças a serem entregues aos professores em alusão ao Dia do Professor, no valor total de R\$ 1.485,00 (um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais).

AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa ROBERTO KUHNEN, para o fornecimento de 31 (trinta e um) potes de pirulitos destinados à distribuição aos estudantes em comemoração ao Dia do Estudante, no valor total de R\$ 1.379,50 (um mil trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).

O valor total da contratação importa em R\$ 2.864,50 (dois mil oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

DETERMINO, ainda:

A publicação do presente ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, em atendimento às exigências legais;

A adoção das providências necessárias à formalização do instrumento contratual ou documento equivalente.

Por fim, certifico que a presente contratação atende ao interesse público e observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e transparência.

Município de Verê, 16 de junho de 2026.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER

Prefeito Municipal de Verê

Cod466847

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de planejamento, elaboração, aplicação, tabulação e análise de pesquisa de satisfação, visando avaliar a percepção, o nível de satisfação e a qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública Municipal, fornecendo indicadores e informações que subsidiem o aprimoramento da gestão, a tomada de decisões e a melhoria contínua do atendimento à população.

Considerando a solicitação da Secretaria requisitante, devidamente justificada quanto à necessidade de obtenção de informações qualificadas sobre a percepção dos municípios em relação aos serviços públicos ofertados pela Administração Municipal;

Considerando que a realização de pesquisa de satisfação constitui importante instrumento de gestão, permitindo a identificação de pontos fortes, oportunidades de melhoria e o aperfeiçoamento contínuo das políticas públicas e dos serviços prestados à população;

Considerando que os resultados obtidos por meio da pesquisa fornecerão indicadores confiáveis para subsidiar o planejamento estratégico, a tomada de decisões administrativas e a definição de ações voltadas à melhoria da eficiência e da qualidade dos serviços públicos;

Considerando que a contratação de empresa especializada garante a aplicação de metodologia adequada, imparcial e tecnicamente fundamentada para a coleta, tabulação e análise dos dados, assegurando maior confiabilidade aos resultados obtidos;

Considerando a justificativa de preço apresentada, com demonstração da compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa realizada;

Considerando que foram observados os requisitos legais para a contratação direta, com a devida instrução processual, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa TULIPA PESQUISAS DE MERCADO E OPINIÃO PÚBLICA LTDA, pelo valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), para a prestação de serviços de planejamento, elaboração, aplicação, tabulação e análise de pesquisa de satisfação, visando avaliar a percepção, o nível de satisfação e a qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública Municipal.

Determino, ainda:

A publicação do presente ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, conforme exigência legal;

A adoção das providências necessárias para a formalização do instrumento contratual ou documento equivalente;

A designação de fiscal de contrato para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

Por fim, certifico que a presente contratação atende ao interesse público e observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e planejamento.

Município de Verê, 16 de junho de 2026.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER

Prefeito Municipal de Verê

Cod466889

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE, no uso de suas atribuições legais—conferidas pela Lei Complementar nº 5/2024 e pelo Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 01/2025 – e conforme cronograma de reuniões estabelecido na Reunião Ordinária de 18/12/2025, CONVOCA os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Titulares e Suplentes para a REUNIÃO ORDINÁRIA do CONCIDADE, a realizar-se conforme segue:

Data: 08 de julho de 2026

Horário: 19h00

Local: Reunião Híbrida. Presencialmente, na Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família de Verê/PR e virtualmente, por meio de link a ser disponibilizado aos Conselheiros.

ORDEM DO DIA

1. Verificação de quórum;
2. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
3. Informes da Presidência;
4. Deliberações sobre matérias urbanísticas em andamento;
5. Análise e deliberação de Relatórios do Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento do Plano Diretor;
6. Outros assuntos de interesse do CONCIDADE.

Nos termos do Regimento Interno, a ausência do conselheiro titular deverá ser comunicada previamente, para fins de convocação do respectivo suplente.

Verê/PR, 16 de junho de 2026.

Joel Carlos Esser

Presidente do Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE

Cod466838

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, tornam público extrato de 1º Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Verê–PR e a empresa Edson Piaia–Produções de Eventos

ESPÉCIE: Contrato nº 123/2025 – Pregão Eletrônico Nº 27/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de Regência de Fanfarras Municipal e aulas de instrumentos de base para Oficinas de Música.

ADITIVO DE REAJUSTE: Fica reajustado o valor unitário contratual, em conformidade com a variação acumulada do índice INPC no período, passando o valor unitário do contrato de R\$ 3.652,50 para R\$ 3.813,97.

DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2026.

FORO: Comarca de Dois Vizinhos–PR.

Paulo Roberto Weissheimer – Prefeito Municipal

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, tornam público extrato de 2º Termo Aditivo

de Contrato:

Paulo Roberto Weissheimer – Prefeito Municipal

Cod466882

PARTES: Município de Verê-PR e a empresa Edson Piaia-Produções de Eventos
ESPÉCIE: Contrato nº 123/2025 – Pregão Eletrônico Nº 27/2025.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de Regência de Fanfarras Municipais e aulas de instrumentos de base para Oficinas de Música.
ADITIVO DE META: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 45.767,64
ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 123/2025 para mais 12 (doze) meses, passando os novos prazos de vigência a vigorar, respectivamente, até a data de 03/07/2027 (três dias de julho de 2027)
DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2026.
FORO: Comarca de Dois Vizinhos-PR.
Paulo Roberto Weissheimer – Prefeito Municipal

Cod466837

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, tornam público extrato de 1º Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Verê - PR e a empresa CLEYTON DE JESUS ALVES 09489696951
ESPÉCIE: Contrato nº 117/2025 – Pregão Eletrônico Nº 25/2025.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em realizar oficinas de arte circense com alunos de 06 a 17 anos do SCFV. Conteúdo mínimo - desenvolvimento das seguintes atividades: acrobacias, equilíbrio, contorcionismo, dramaturgia cômica, malabarismo e aéreos e, montagem de shows.
ADITIVO DE REAJUSTE: : Fica reajustado o valor unitário contratual, em conformidade com a variação acumulada do índice INPC no período, passando de R\$ 7.450,00 para R\$ 7.779,35
DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2026.
FORO: Comarca de Dois Vizinhos - PR.
Paulo Roberto Weissheimer – Prefeito Municipal

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, tornam público extrato de 2º Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Verê - PR e a empresa CLEYTON DE JESUS ALVES 09489696951
ESPÉCIE: Contrato nº 117/2025 – Pregão Eletrônico Nº 25/2025.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em realizar oficinas de arte circense com alunos de 06 a 17 anos do SCFV. Conteúdo mínimo - desenvolvimento das seguintes atividades: acrobacias, equilíbrio, contorcionismo, dramaturgia cômica, malabarismo e aéreos e, montagem de shows.
ADITIVO DE META: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 93.352,20 (Noventa e Três Mil, Trezentos e Cinquenta e Dois Reais e Vinte Centavos).
ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 117/2025 para mais 12 (doze) meses, passando os novos prazos de vigência a vigorar, respectivamente, até a data de 26/06/2027 (vinte e seis dias de junho de 2027)
DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2026.
FORO: Comarca de Dois Vizinhos - PR.
Paulo Roberto Weissheimer – Prefeito Municipal

Cod466841

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, tornam público extrato de 1º Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Verê - PR e a empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ESPÉCIE: Contrato nº 283/2025 – Concorrência Eletrônica Nº 4/2025.
OBJETO: Contratação de empresa para pavimentação de Estrada Vicinal em CBUQ, 13.490,00 m2, incluindo serviço preliminares, terraplanagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual.
ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato nº 283/2025 para mais 180 (cento e oitenta) dias, passando os novos prazos de execução a vigorar, respectivamente, até a data de 24/10/2026.
DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2026.
FORO: Comarca de Dois Vizinhos - PR.
Paulo Roberto Weissheimer – Prefeito Municipal

Cod466874

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de 4º Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Verê - PR e a empresa ANDRE LUIZ WUITSCHIK
ESPÉCIE: Contrato nº 94/2023 – Inexigibilidade Nº 23/2023.
OBJETO: Contratação de Leiloeiro para prestação de serviço de alienação de bens móveis e imóveis, e sucatas em geral, de propriedade do Município de Verê-PR em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças por um período de 12 (doze) meses.
ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 94/2023 para mais 12 (doze) meses, passando os novos prazos de vigência a vigorar, respectivamente, até a data de 19/06/2027 (dezenove dias de junho de 2027)
DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2026.
FORO: Comarca de Dois Vizinhos - PR.

ARSS

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

1º Retificação da Rescisão Parcial do Contrato 23/2022

Chamamento: 02/2021
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Contratada: Frecoma Serviços Médicos e Psicológicos Ltda
Objeto: Retificação da Rescisão Parcial
Data: 22/05/2026

1º e 2º Aditivo do Contrato 62/2025

Chamamento: 01/2025
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Contratada: Moreira & Nicolau Serviços de Saúde Ltda
Objeto: Renovação anual para mais 12 meses e reajuste de preço de acordo com IPCA/IBGE de 4,39%
Data: 12/05/2026

1º e 2º Aditivo do Contrato 63/2025

Chamamento: 01/2025
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Contratada: Odontologia Furlanetto Ltda
Objeto: Renovação anual para mais 12 meses e reajuste de preço de acordo com IPCA/IBGE de 4,39%
Data: 12/05/2026

1º e 2º Aditivo do Contrato 67/2025

Chamamento: 01/2025
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Contratada: Clínica Odontológica Labon Ltda
Objeto: Renovação anual para mais 12 meses e reajuste de preço de acordo com IPCA/IBGE de 4,39%
Data: 12/05/2026

1º e 2º Aditivo do Contrato 75/2025

Chamamento: 01/2025
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Contratada: MR Kowalczyk & Cia Ltda
Objeto: Renovação anual para mais 12 meses e reajuste de preço de acordo com IPCA/IBGE de 4,39%
Data: 12/05/2026

1º e 2º Aditivo do Contrato 78/2025

Chamamento: 01/2025
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Contratada: Roberta Barbosa Navarro
Objeto: Renovação anual para mais 12 meses e reajuste de preço de acordo com IPCA/IBGE de 4,39%
Data: 12/05/2026

1º e 2º Aditivo do Contrato 81/2025

Chamamento: 01/2025
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Contratada: Luceli da Silva Americo Ribeiro
Objeto: Renovação anual para mais 12 meses e reajuste de preço de acordo com IPCA/IBGE de 4,39%
Data: 12/05/2026

1º e 2º Aditivo do Contrato 84/2025

Chamamento: 01/2025
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Contratada: Cleonir Terezinha Heintze Giongo
Objeto: Renovação anual para mais 12 meses e reajuste de preço de acordo com IPCA/IBGE de 4,39%
Data: 12/05/2026

1º e 2º Aditivo do Contrato 127/2025

Chamamento: 01/2025
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Contratada: Larissa Galvan Valandro Odontologia
Objeto: Renovação anual para mais 12 meses e reajuste de preço de acordo com IPCA/IBGE de 4,39%
Data: 12/05/2026

1º Aditivo do Contrato 83/2026

Chamamento: 01/2025
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Contratada: Dr. Matheus Ribeiro Odontologia Integrada Ltda
Objeto: Reajuste de preço de acordo com IPCA/IBGE de 4,39%
Data: 25/05/2026

1º e 2º Aditivo do Contrato 101/2025

Chamamento: 01/2025
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Contratada: Clínica Sorriso Ltda
Objeto: Renovação anual para mais 12 meses e reajuste de preço de acordo com IPCA/IBGE de 4,39%
Data: 12/05/2026

1º e 2º Aditivo do Contrato 93/2025

Chamamento: 01/2025
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Contratada: Dorignon Odontologia Ltda
Objeto: Renovação anual para mais 12 meses e reajuste de preço de acordo com IPCA/IBGE de 4,39%
Data: 12/05/2026

1º e 2º Aditivo do Contrato 125/2025

Chamamento: 01/2025

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Contratada: Roberto Palmeira de Souza
Objeto: Renovação anual para mais 12 meses e reajuste de preço de acordo com IPCA/IBGE de 4,39%
Data: 12/05/2026

1º e 2º Aditivo do Contrato 68/2025

Chamamento: 01/2025
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Contratada: Lumina Odontologia Ltda
Objeto: Renovação anual para mais 12 meses e reajuste de preço de acordo com IPCA/IBGE de 4,39%
Data: 12/05/2026

1º Aditivo do Contrato 69/2025

Chamamento: 01/2025
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Contratada: Allatec Radiologia Ltda
Objeto: Renovação para mais 12(mês e 15(quinze) e reajuste do IPCA/IBGE de 4,14%.
Valor/hora: R\$ 394,69 (trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos)
Data: 01/06/2026 – 15/07/2026

1º Aditivo do Contrato 79/2026

Chamamento: 02/2024
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Contratada: Adriana M Bonatto & Cia Ltda
Objeto: Adição de itens 40.7 e 40.13
Data: 28/05/2026

Contrato 86/2026

Chamamento: 02/2024
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Contratada: Laboratório Palaro & Fedrizze Ltda
Objeto: Exames
Data: 02/06/2026

1º e 2º Aditivo do Contrato 93/2025

Chamamento: 01/2025
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Contratada: Dorignon Odontologia Ltda
Objeto: Renovação anual para mais 12 meses e reajuste de preço de acordo com IPCA/IBGE de 4,39%
Data: 12/05/2026

1º e 2º Aditivo do Contrato 125/2025

Chamamento: 01/2025
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Contratada: Roberto Palmeira de Souza
Objeto: Renovação anual para mais 12 meses e reajuste de preço de acordo com IPCA/IBGE de 4,39%
Data: 12/05/2026

1º e 2º Aditivo do Contrato 68/2025

Chamamento: 01/2025
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Contratada: Lumina Odontologia Ltda
Objeto: Renovação anual para mais 12 meses e reajuste de preço de acordo com IPCA/IBGE de 4,39%
Data: 12/05/2026

1º Aditivo do Contrato 135/2025

Chamamento: 02/2024
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Contratada: CMSPR Centro de Medicina do Sudoeste do Paraná Ltda
Objeto: Adição de itens: 40.4, 40.5, 40.6, 40.7, 40.8, 40.9, 40.10, 40.11, 40.12, 40.13, 40.14, 40.15, 40.17, 40.19, 40.22, 40.26, 40.32, 40.40, 40.43, 40.44, 40.45, 40.46, 40.47, 40.48, 40.50, 40.52, 40.55, 40.56.
Data: 28/05/2026

1º Rescisão Parcial do Contrato 277/2022

Chamamento: 01/2022
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Contratada: Ortomed Clínica Médica Ltda
Objeto: Rescisão do item Otorrinolaringologia
Data: 09/06/2026

Rescisão Total do Contrato 140/2021

Chamamento: 02/2021
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Contratada: Jakymiu & Silva Ltda
Objeto: Rescisão Total
Data: 05/07/2026

1º Aditivo do Contrato 245/2022

Chamamento: 04/2022
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Contratada: Instituto Santé
Objeto: Adição de itens: 2.1
Data: 01/06/2026

Contrato 88/2026

Chamamento: 03/2025

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

Contratada: Clínica de Fonoaudiologia Iliana Ferazzo Ltda

Objeto: Fonoaudiologia

Data: 08/06/2026

Contrato 87/2026

Chamamento: 03/2025

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

Contratada: Keile Roberta de Lima Terapia Ocupacional

Objeto: Terapia Ocupacional

Data: 02/06/2026

3º Aditivo do Contrato 294/2024

Chamamento: 02/2024

Contratante: Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda

Objeto: Adição de itens: Lote 36.1 e Lote 39

Data: 08/06/2026

1º e 2º Aditivo do Contrato 35/2026

Chamamento: 01/2025

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

Contratada: RS Suzzim Odontologia Ltda

Objeto: Renovação anual para mais 12 meses e reajuste de preço de acordo com IPCA/IBGE de 4,39%

Data: 12/05/2026

5º Aditivo contrato 139/2022

Dispensa: 01/2022

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

Contratada: NITROTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUÁRIOS LTDA

Objeto: Renovação para mais 12(doze) meses e reajuste do INPC/IBGE de 4,11%.

Valor: R\$ 3.430,00 (três mil quatrocentos e trinta reais)

Data: 19/06/2026 – 18/06/2027

5º Aditivo contrato 140/2022

Chamamento: 01/2022

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

Contratada: Clínica de Ortopedia Marcos Picini Ltda

Objeto: Inclusão de item 37.3 ao contrato

Data: 16/06/2026 – 01/08/2026

JEAN PIERR CATTO
PRESIDENTE/CONSUD

Cod4466886